

17  
5  
74

# MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Termo de Contrato

PÁGINAS: 23 e 24

GOVERNADOR DO ESTADO  
Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

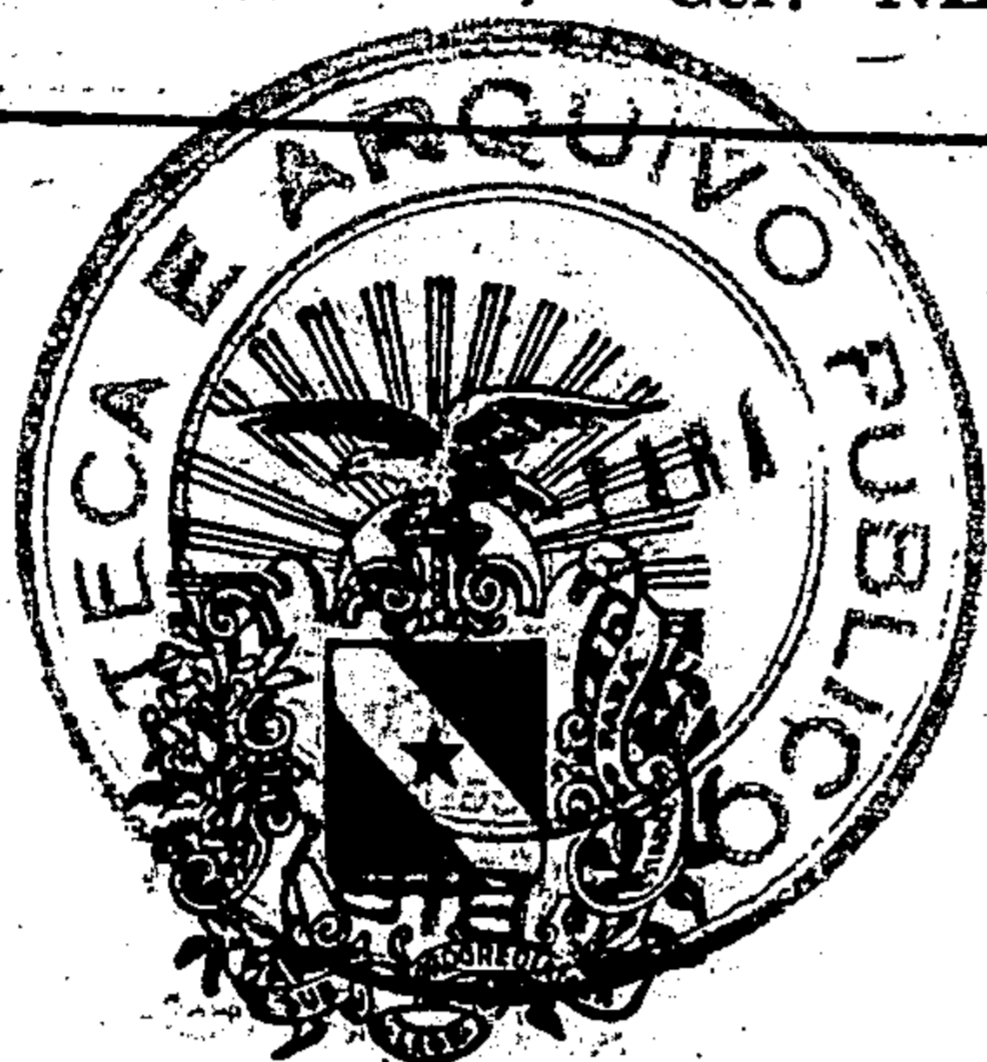
VICE-GOVERNADOR  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA

Tomada de Preços ns.

06 e 07/74

(Diário Oficial)



INSTITUTO DE PREVI-  
DÊNCIA E ASSISTEN-  
CIA DOS SERVIDORES  
DO ESTADO DO PARÁ

IPASEP

Portaria e Resolução

(Diário Oficial)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84ª DA REPÚBLICA — Nº 22.773

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1974

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA  
NOBRE, respondendo  
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO  
Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO  
DE AMORIM, respondendo  
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO  
DE AMORIM  
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício  
Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA  
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA  
CASCAES  
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Agricultura — Eng. Agr. EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI  
ROMÃO  
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE  
BASTOS MEIRA  
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.  
BRANDÃO, em exercício

## RESUMO DESTACADO

### PORTARIAS

Da Secretaria de Estado  
de Saúde Pública  
Da Secretaria de Estado  
de Educação e Cultura  
Da Secretaria de Estado  
de Segurança Pública

—XXXXX—

### RELATÓRIO DA DIRE-

TORIA, BALANÇO GE-

RAL, DEMONSTRAÇÃO

DA CONTA DE LUCROS

E PERDAS E PARECER

### DO CONSELHO FISCAL

De Fazendas Associadas  
do Araguaia S.A. —  
F.A.A.S.A.  
De Aquidauana Agro  
Pastoril S.A.

De F. Aguiar S.A. — Co-  
mércio e Representações

De Nativa Agro Pecuária  
S.A.

—XXXXX—

### CONVOCAÇÕES

De Diversas Firmas

## Govern do Estado do Pará

# PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Ana Maria Figueiredo Lobato, Professor Primário (E. E. J. Passarinho — Capital), 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 3775 — Diag. Codif. 564.455) a contar de 28.12.73 a 10.2.74.

Cezarina do Nascimento Arcaño, Professor não titulada (E. E. C. Castelo Branco — Capital) 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 3756 — Diag. Codif. 790) a contar de 2 a 21.12.73.

Carmen Ceres Fernandes Costa, Professor Primário (I. P. Astério Campos) 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 42 — Diag. Codif. 490.465.715), a contar de 7.1 a 20.2.74.

Dolores Olga Coleman de Queiroz, Professor Primário (E. E. 1º Grau M. Imaculada — Santarém), 30 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 3.1 a 01.02.74.

Doralice Oliveira Alcântara, Professor Primário (SEDUC) 90 dias de (LTS) (Laudo médico n. 97 — Diag. Codif. E. 940\_N 820\_N 828) a contar de 11.1 a 10.4.74.

Elza Silva Castro, Professor não titulada (E. E. 1º Grau M. Imaculada — Santarém) 30 dias de (LTS) (atestado médico), a contar de 2 a 31.1.74.

Emiliona Maués da Costa, Professor não titulada (C. E. P. B. Carvalho — Abaetetuba) 30 dias de (LTS) (atestado médico n. 179) a contar de 8.1 a 6.2.74.

Graca Maria Jones Travassos, Professor Primário (G. E. S. Nascimento — Sta. Izabel do Pará) 30 dias de (LTS) (atestado médico), a contar de 28.11 a 27.12.73.

Francisca Gomes Batista, Servente (E. E. 1º Grau T. Bentes — Icoaraci), 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 100 — Diag. Codif. 401.616) a contar de 6.12.73 a 19.1.74.

Izabel da Silva Rebelo, Servente (E. E. 1º Grau Frei Daniel — Capital), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 51 — Diag. Codif. 644) a contar de 22.12.73 a 20.1.74.

Isaulina Darla Soares Pereira, Inspetor de Alunos (E. E. 1º Grau Pinto Marques — Capital), 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 3744 — Diag. Codif. Y34.9.239) a contar de 20.12.73 a 2.2.74.

Juracy Cantuário de Andrade, Professor Regente (G. E. I. de Souza — Mosqueiro) 45 dias de (LTS) (atestado médico), a contar de 19.11.73 a 2.1.74.

Erotides Barros Leão, Professor Primário (E. E. 1º Grau — A. Monte-negro) seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 29.3.63 a 29.3.73.

Carmen Angela da Costa, Professor Primário (G. E. Oliveira Brito — Capanema), seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28.2.57 a 28.2.67.

Cecília Bernardes de Lima, Servente (E. E. 1º Grau Pinto Marques), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.12.58 a 03.12.68.

Antonia Araújo Cabral, Professor Regente (Sistema Radiofônico de Bragança) seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26.07.62 a 26.07.72.

Alice Balthazar Pinho Osório, Professor (Conservatório Carlos Gomes), hum (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 1.4.48 a 1.4.68.

Alzira Ferreira da Silva, Servente (CEPC) 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2506 — Diag. Codif. 590.596) a contar de 23.8 a 01.10.73.

Alzira Ferreira da Silva, Servente (CEPC) 45 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2945 — Diag. Codif. Y34.9.629.8.596) a contar de 01.10 a 14.11.73.

Benedito Marciano Farias Gomes, Professor (SACRE) 45 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 3000 — Diag. Codif. 490) a contar de 8.9 a 22.10.73.

Ernesto Rodrigues de Souza, Guarda Civil de 3a. Classe, 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 3014 — Diag. Codif. 405) a contar de 22.9 a 5.11.73.

Inácio Luiz de Bezerra, Guarda Civil de 3a. classe, 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2758 — Diag. Codif. 354.095) a contar de 11.9 a 10.10.73.

Leandro Jorge de Matos, Guarda Civil de 3a. classe, 20 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2801 — Diag. Codif. E.943) a contar de 6 a 26.9.73.

Maria do Carmo Menezes Bentes, Professor Primário (G. E. José Veríssimo — Óbidos) 20 dias de (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 23.9 a 12.10.73.

Nilo Alves de Abreu, Servente (Dep. de Obras da SEVOP), 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 3086 — Diag. Codif.

401.490) a contar de 01.09 a 15.10.73.

Terezinha de Jesus Lima de Campos, Diretor de Grupo Escolar (E. E. 1º Grau Prof. Placida Cardoso) 90 dias de (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 3059 — Diag. Codif. 412.0) a contar de 24.9 a 22.12.73.

Maria Leite da Silva, Professor não titulada (E. R. Rotary Club — Castanhal), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 07.01.59 a 07.01.69.

Maria Joanita Guedes da Silva, Diarista (E. E. 1º Grau Benjamin Constant — Capital) 180 dias de (LTS) (Laudo médico n. 360 — Dig. Codif. 011) a contar de 4.2 a 2.8.73.

Albertina de Almeida Machado, Diarista (SESPA), 90 dias de Licença Repouso (Laudo Médico n. 196) a contar de 20.1 a 10.4.74.

Ana Maria Silva Faro, Professor Primário (G. E. S. Nascimento — Sta. Izabel do Pará), 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 3.1 a 2.4.74.

Ana Júlia Rodrigues, Diarista (E. R. de Outeiro), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 515) a contar de 01.03 a 29.5.74.

Arlete Ribeiro dos Santos, Diarista (E. E. 1º Grau Augusto Olimpio), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3821) a contar de 23.12.73 a 22.3.74.

Ana Favacho Leal, Diarista (E. I. P. J. Kennedy — São Caetano de Odivelas), 90 dias de licença repouso (atestado médico), a contar de 22.11.73 a 20.2.74.

Ana Rosa Pinheiro da Silva, Professor Primário (E. R. C. FELJ) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 388) a contar de 13.2 a 13.5.74.

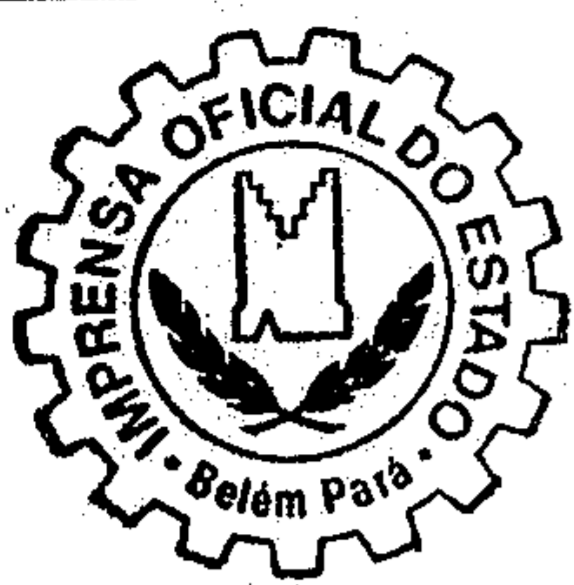
Arminda Barreto Almeida, Professor Primário (E. E. 1º Grau B. Fontenele) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 336) a contar de 5.1 a 4.4.74.

Corina Chaves de Souza, Diarista (E. E. P. J. G. Leitão — Marabá), 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 2.1 a 01.04.74.

Benedito Cardoso Moraes, Diarista (E. E. Santo Antonio — Moju), 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 5.12.73 a 4.3.74.

Carolina Girão da Silva Queiroz, Diarista (G. E. C. C. França — Vigia) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 26.12.73 a 25.3.74.

Celia Maria Parente de Oliveira, Professor Primário (E. E. 1º Grau C. Sarmiento — Icoaraci) 90 dias de licen-



## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração  
Redação e Oficinas:**  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

**FONES:**  
Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Administração . . . . . 26-1196  
Chefia do Expediente  
e Redação . . . . . 26-0859

**Diretor-Presidente**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação  
e Divulgação**  
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

**Chefe da Redação e Revisão**  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA  
LOBAO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	300,00	N.º atre- do ao ano, aumenta . .	0,70
Semestral . . . . .	150,00	Publicações	
N.º avulso. . . . .	1,50	Página co- mum, cada centímetro .	8,50
Outros Es- tados e Mu- nicípios		Página de Contabilidade de - preço fixo . . . . .	950,00
Anual . . . . .	600,00		
Semestral . . . . .	300,00		

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS**  
07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ca repouso Laudo médico n. 372) a contar de 28.1 a 27.4.74.

Celia Mota Rodrigues de Souza, Professor Primário (G. E. P. E. M. de Souza — Breves) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 444) a contar de 17.1 a 16.4.74.

Marisa Ferreira Costa e Souza, Professora não titulada (E. São Pio X), 60 dias de (LTS) (Laudo médico n. 3017 — Diag. Codif. 300.0) a contar de . . . . . 11.11.73 a 9.1.74.

Rosineide dos Prazeres Maia, Professor Primário (E. de 1.º Grau Artur Porto) dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Maria Luiza Aires de Mendonça, Professor Regente (G. E. Frei Ambrósio — Santarém) dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Maria Norma Santos Matos, Professor Primário (E. de 1.º Grau José Verríssimo) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria das Graças Carmona dos Santos, Professor Auxiliar de Educação Física, dois (2) anos de licença, sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria da Conceição Ribeiro Pina, Professor Primário — E. E. 1.º Grau Paulino de Brito) dois (2) anos de licença sem vencimentos.

Raimunda Dias de Souza, Professor Regente (G. E. Silvio Nascimento — Santa Izabel do Pará) seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 15.5.56 a 15.5.66.

Orvalina Matos Cunha, Atendente, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.10.63 a 01.10.73.

Olga Martins Monteiro, Professor Primário (5a. Divisão Regional de Ensino Primário — Santarém) seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01.03.62 a 01.03.72.

Normelia Moreira de Oliveira, Servente (E. de 1.º Grau C. de Jesus) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.03.63 a . . . . . 19.03.73.

Maria Diva Gomes de Oliveira, Professora Regente (G. E. Dr. Paula Pinheiro — Bragança) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.08.62 a 13.08.72.

Maria Raimunda Nunes, Professor Primário (Sistema E. Radiofônico de Bragança) seis (6) meses de licença

especial correspondente ao decênio de 28.05.63 a 28.05.73.

Iracema Fonseca Moreira, Inspetor de Alunos (IEP) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.10.63 a 01.10.73.

Ana Maria Ferreira Pinto, Professor Primário (E. E. Caldeira C. Branco), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Diana Maria Bitar Bandeira, Professora Primária (E. de 1.º Grau Presidente Costa e Silva) três (3) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Ely Oliveira da Silva, Professor Primário (E. P. N. Sra. do Perpétuo Socorro) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria de Nazaré Dantas Lemos, Professor Primário (G. E. Cônego Leitão — Castanhal) três (3) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria de Lourdes Negrão Carvalho, Professor Regente (C. E. Lauro Sodré) 90 dias de (LTS) (Laudo médico n. 669 — Diag. Codif. 402.412.0) a contar de 13.3. a 10.6.73.

Divanice Ferreira do Nascimento, Professor Primário (E. P. São Raimundo do Nonato) 120 dias de licença.

(G. — Reg. n. 917)

## Constituição do Estado do Pará 4.ª Edição

Opúsculo à venda no  
Arquivo da IMPRENSA  
OFICIAL e no Posto de  
Vendas (Centro)

**E R R A T A**

Na publicação do Decreto n. 8.726, de 9 de maio de 1974, os anexos ns. 2 e 3 da referida Resolução saíram com incorreções. Leia-se o correto:

N o m e	F u n ç ã o	Complementação Mensal
1 — ELIZEU PAES MARQUES	Chefe de Serv. Médico Capital	Cr\$ 2.000,00
2 — OTAVIO PAULO CABRAL WANZELLER	Dir. de Div. Hig. Alimentação	" 2.000,00
3 — IRENE CUNHA DE OLIVEIRA	Dir. Div. Enfermagem	" 1.500,00
4 — DILSON LUIZ GOLDEGOLD FREITAS	Dir. Div. Serv. Odont.	" 1.500,00
5 — LIDIA MESQUITA FEIO	Chefe do Centro de Saúde 3	" 1.000,00
6 — NEI GONÇALVES DE MENDONÇA	Chefe Serv. Hig. Trabalho	" 1.000,00

N o m e	F u n ç ã o	Complementação Mensal
1 — ANTONIO JOSÉ MARIA HUET BACELAR	Dir. Div. Serv. Odont.	Cr\$ 1.500,00
2 — LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO LIMA	Sup. Serv. Médico Interior	" 1.000,00
3 — CARLOS ANTONIO ARAGÃO VINAGRE	Chefe Centro Saúde 3	" 1.000,00
4 — JOSÉ ADY ALMEIDA	Tesoureiro	" 800,00

(G. — Reg. n. 1.461)

**S E C R E T A R I A S****Gabinete do Secretário**

PORTARIA N. 518

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria Terezinha Freire Baptista, para exercer como Diarista a função de Assistente Social, referência XXIV, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 06 de maio de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1423).

PORTARIA N. 520

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, nos termos do parágrafo único do artigo 10.º, do Decreto n. 8.164, de 14 de novembro de 1972,

**RESOLVE:**

Atribuir, a servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 01 de maio de 1974.

Assistente Social — Referência XXIV  
Maria Terezinha Freire Baptista

**SAÚDE PÚBLICA**

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 06 de maio de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1423).

PORTARIA N. 517

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando, que ao funcionário José Ferreira Chucre, matrícula n. 212.573, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (Serviços Distritais do Interior), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.06.63 a 12.06.73

**RESOLVE:**

Determinar, de comum acordo que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 01.05.1974 até 27.10.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 06 de maio de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1424).

PORTARIA N. 540

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando, que a funcionária Maria de Nazaré Cruz Sodré, matrícula n. 202.246, ocupante do cargo de Escrevente-datiógrafa, nível-3, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Es-

tado de Saúde Pública (Div. de Serviços de Enfermagem), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7.04.961 a 7.04.971.

**RESOLVE:**

Determinar, de comum acordo, que a funcionária goze a licença especial acima mencionada, no total de sessenta (60) dias no período de 02.05.1974 até 30.06.74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, 08 de maio de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1458).

PORTARIA N. 568

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando, que o funcionário Hamilton Rodrigues Franco, matrícula n. 201.978, ocupante do cargo de Médico Clínico nível 24, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado seis (06) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.01.964 a 03.01.974.

**RESOLVE:**

Determinar, de comum acordo, que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias no período de 20.05.1974 até 17.08.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de maio de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1503).

## Resumo de Sentenças

- Processo n. 4936/72 de 20.12.1972  
Requerente: Feliciano Mendes Vieira  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5194/73 de 19.10.1973  
Requerente: Cicero Alves de Araújo  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5195/73 de 19.10.1973  
Requerente: Domingos Dejalma Martins Medeiros  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5197/73 de 10.10.1973  
Requerente: Luzanira Moraes Alves  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5185/73 de 18.10.1973  
Requerente: José Cardoso de Lima  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5255/73 de 18.10.1973  
Requerente: José Garcia Castanho  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5173 de 19.10.1973  
Requerente: Francisco Nicácio Alves  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5199/73 de 19.10.1973  
Requerente: Januário Alves Saldanha  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5193/73 de 19.10.1973  
Requerente: Raimundo Bezerra da Silva  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5189/73 de 19.10.1973  
Requerente: José Garcia Costantino  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança

## AGRICULTURA

- Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5192/73 de 19.10.1973  
Requerente: Raimundo Bezerra da Silva  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5191/73 de 19.10.1973  
Requerente: Raimundo Bezerra da Silva  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5190/73 de 19.10.1973  
Requerente: José Garcia Castanho  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5200/73 de 18.10.1973  
Requerente: Domingos Dejalma Martins Medeiros  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5201/73 de 18.10.1973  
Requerente: Domingos Dejalma Martins Medeiros  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5202/73 de 18.10.1973  
Requerente: Domingos Dejalma Martins Medeiros  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5203/73 de 18.10.1973  
Requerente: Januário Alves Saldanha  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5204/73 de 19.10.1973  
Requerente: Januário Alves Saldanha  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5205/73 de 19.10.1973  
Requerente: Januário Alves Saldanha  
Objeto: Doação definitiva de terra na

- colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5219/73 de 18.10.1973  
Requerente: Graciano Magno de Souza  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5221/73 de 18.10.1973  
Requerente: Graciano Magno de Souza  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5222/73 de 18.10.1973  
Requerente: Graciano Magno de Souza  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5224/73 de 18.10.1973  
Requerente: Conrado Nunes Ribeiro  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5225/73 de 18.10.1973  
Requerente: Conrado Nunes Ribeiro  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5196/73 de 19.10.1973  
Requerente: Luzanira Moraes Alves  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3559/73 de 08.08.1973  
Requerente: Alirio Sousa Carvalho  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3561/73 de 07.08.1973  
Requerente: Eunápio Ataíde Pinheiro  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exm. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3560/73 de 07.08.1973  
Requerente: Adgamar Carvalho Pinheiro  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exm. Sr. Governador do Estado.

- Processo n. 0371/73 de 06.02.1973  
Requerente: Benedito Francisco da Cunha  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Tauari, Município de Ourém  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5212/73 de 18.10.1973  
Requerente: Agostinho Ferreira  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5214/73 de 18.10.1973  
Requerente: José Norberto do Nascimento  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5215/73 de 18.10.1973  
Requerente: Luiz Joaquim da Silva  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5213/73 de 18.10.1973  
Requerente: Alberto Camurça Vieira  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5216/73 de 18.10.1973  
Requerente: Antonio José da Silva  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5229/73 de 18.10.1973  
Requerente: Antonio Marques da Silva  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4601/71 de 17.12.1971  
Requerente: Raimundo da Silva Feitoza  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capim  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0312/73 de 01.02.1973  
Requerente: João Soares de Oliveira  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Domingos do Capim.  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0311/73 de 01.02.1973  
Requerente: João Soares de Oliveira  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Domingos do Capim.  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0314/73 de 01.02.1973  
Requerente: Valdomiro Soares de Oliveira  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Domingos do Capim.  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5063/72 de 26.12.1972  
Requerente: Maria da Penha Ferreira Sampaio  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5139/72 de 29.12.1972  
Requerente: Noriaki Arai  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4576/73 de 18.09.1973  
Requerente: Manoel Costa  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia de Marituba, Município de Ananindeua  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0839/73 de 02.03.1973  
Requerente: Dulcineia da Conceição Coelho  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia de Marituba, Município de Ananindeua  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4599/72 de 04.12.1972  
Requerente: Osmar Patrocínio dos Santos  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia de Marituba, Município de Ananindeua  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0541/73 de 14.02.1973  
Requerente: Elias Barbosa da Silva  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Santa Izabel do Pará  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0628/73 de 20.02.1973  
Requerente: Antonio Eutrópio de Sá  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Santa Izabel do Pará  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 1685/68 de 30.04.1968  
Requerente: José Antonio de Lima  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Igarapé-Açu  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4260/72 de 14.11.1972  
Requerente: João Souza Leal  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Igarapé-Açu  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0701/73 de 22.02.1973  
Requerente: Sandra Luiza Toutonge dos Santos  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Igarapé-Açu  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0515/73 de 14.02.1973  
Requerente: Celestino Ribeiro Alves  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Cupijó, Município de Cametá  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0520/73 de 14.02.1973  
Requerente: Agostinho Nazaré de Souza  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Cametá  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4229/72 de 14.11.1972  
Requerente: Sebastião Moreira Mota  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 004/73 de 02.01.1973  
Requerente: Corina Martins da Silva  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capanema  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3901/72 de 19.10.1972  
Requerente: Helena Cardoso Paes  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Belém  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3290/72 de 15.09.1972  
Requerente: Vitorino Pereira Barreto  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Curuçá  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 1529/72 de 10.05.1972  
Requerente: Manoel Marques de Souza  
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Francisco do Pará.  
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 1239)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na publicação SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, RESUMO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO SEQF/74, inserida no "D. O." n. 22.753, de 11 de abril de 1974, saiu com incorreções. Leia-se o correto:

PROJETO: Reformulação de Currículos do Ensino Fundamental

QUADRO C  
SALÁRIO EDUCAÇÃO — Quota Federal  
EXERCÍCIO: 1974  
Cr\$ 1,00

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

SUBPROJETO	1 9 7 4												Total meses	
	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro		Valor Total
Execução Física	8.764,00	8.764,00	8.764,00	8.764,00	8.764,00	15.764,00	15.764,00	15.764,00	15.764,00	8.764,00	8.764,00	8.764,00	8.764,00	130.000,00
Execução Financeira														
Reformulação de Currículos do Ensino Fundamental	8.764,00	8.764,00	8.764,00	8.764,00	8.764,00	15.764,00	15.764,00	15.764,00	15.764,00	8.764,00	8.764,00	8.764,00	8.764,00	130.000,00
TOTAL DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	8.764,00	8.764,00	8.764,00	8.764,00	8.764,00	15.764,00	15.764,00	15.764,00	15.764,00	8.764,00	8.764,00	8.764,00	8.764,00	130.000,00

PROJETO: Operação Escola

SALÁRIO EDUCAÇÃO: Quota Federal  
EXERCÍCIO — 1974

## METAS E CUSTOS

SUBPROJETO	Unidades	M E T A S		Quantidades	CUSTO TOTAL	R E S P O N S A B I L I D A D E	
		EXECUÇÃO	SEVOP			EXECUÇÃO	SEVOP
Construção de Prédios Escolares	Sala aula comum			24	2.622.200,00	SEVOP	CEPLAN/CIMPLE
	Artes Industriais			1			
	Técnicas Comerciais			1			
	Educação para o Lar			1			
	Laboratório Ciências			2			
	Outras Especiais			8			
	Outras			20			
	Sala aula comum			8	1.071.357,00	SEVOP	CEPLAN/CIMPLE
	Outras			9			
	Sala Aula comum			82	993.810,00	SEVOP	CEPLAN/CIMPLE
	Técnicas Comerciais			1			
	Técnicas Agrícolas			1			
	Educação para o Lar			1			
	Outras Especiais			17			
	Outras			35			
	Sala de Aulas			359	2.127.743,70	SEVOP	CEPLAN/CIMPLE
	Sala Artes Industriais			6			
	Sala Técnica Comerciais			4			
	Sala Técnicas Agrícolas			5			
	Educação para o Lar			5			
	Laboratório Ciências			6			
	Outras Especiais			29			
	Outras			99			

Equipamentos

PROJETO: Operação Escola

CRONOGRAMA DE EDUCAÇÃO

SUBPROJETOS		I				
Execução Física	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	
Execução Financeira						
Construção de Prédios Escolares	71.500,00	282.394,00	613.500,00	784.700,00	681.906,00	
Ampliação de Prédios Escolares						
Adaptação, Reforma e Recuperação de Prédios Escolares		296.910,00	341.500,00	252.900,00	102.500,00	
Equipamento de Prédios Escolares		1.318.089,10			809.654,60	
Amparo Financeiro ao Ensino Particular	127.312,50	127.312,50	127.312,50	127.312,50		
Aquisição de vagas para o Ensino de 1.º Grau	70.840,00	70.840,00	70.840,00	70.840,00	70.840,00	
Manutenção de Classe	283.700,00	283.700,00	308.505,00	83.700,00	83.700,00	
Administração	52.446,90	52.446,90	52.446,90	52.446,90	52.446,90	
Reserva Técnica	10.000,00	30.000,00	30.000,00		70.090,30	
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>615.799,40</b>	<b>2.461.692,50</b>	<b>1.544.104,40</b>	<b>1.371.899,40</b>	<b>1.871.137,80</b>	





**Gabinete do Secretário**

PORTARIA N. 0265/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Zebina Balleiro de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, Referência I, na Escola Isolada de "Caruaru", na Vila de Mosqueiro, Município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 a partir de 01 de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de fevereiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1270)

PORTARIA N. 0276/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972,

**R E S O L V E:**

Readmitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado José Fernando de Medeiros, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Freitas", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1270)

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA N. 0297/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, na Escola Paroquial "Sagrada Família", no Município de Bujaru, a partir de 01 de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR PRIMARIO — REFERÊNCIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 176,40

Ivone Martendal (Irmã)

PROFESSOR NÃO TITULADO — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Maria Auxiliadora Jordão Faro

Emília de Nazaré Saldanha Soares

Inéz Borges Leal

Fé Farias Chaves

Joana Darc de Assis França

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de fevereiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1270)

PORTARIA N. 0305/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 96/74 — CORCOF de 28.01.1974,

**R E S O L V E:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º,

do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Manoel Raimundo Carvalho Araújo, para exercer, como diarista, a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual de 1.º Grau "Maroja Neto", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 a partir de 07 de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1270)

PORTARIA N. 0309/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, na Escola em Regime de Convênio "São Vicente de Paula", nesta Capital, a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR PRIMARIO — REFERÊNCIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 176,40

Amazônina Figueiredo Cascaes

Maria da Graça Silva Resque

Maria da Glória Nunes dos Santos

Maria Helena Guedes Cardoso

Maria Regina Valente de Moura

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de fevereiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1270)

**Gabinete do Secretário**  
PORTARIA N. 521 — DE 02 DE  
MAIO DE 1974

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito os termos da Portaria n. 353, de 14 de fevereiro de 1974, que dispensou, a pedido o funcionário Carlos Sérgio Portal, motorista, ref. VIII, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 1466)

PORTARIA N. 522 — DE 06 DE  
MAIO DE 1974

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

**RESOLVE:**

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 03.05 a 02.06 do corrente ano, referente ao exercício de 1974, aos funcionários desta Repartição abaixo relacionados:

PORTARIA N. 525 — DE 06 DE MAIO DE 1974  
Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971,

Considerando que por Decreto n. 6.557, de 28 de fevereiro de 1969, do Exmo. Sr. Governador do Estado, foi aprovada a Tabela para pagamento de Gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968;

Considerando que nos termos do art. 5º, § 3º, do mencionado Decreto n. 6.493.A, uma vez aprovada a Tabela em apreço, caberá ao Dirigente do Órgão baixar os respectivos atos em relação aos servidores à citada vantagem;

**RESOLVE:**

Declara que faz jus à Gratificação de Representação de Gabinete, a contar de 1º de maio de 1974, os servidores desta Secretaria:

Cargo ou Função	Gratificação Mensal — Cr\$
<b>Diretores</b>	
Alfredo José da Costa Machado .....	600,00
Leônidas Gonzaga de Alcântara .....	600,00
Claudio Miro Anastácio das Neves .....	600,00
Luiz Gongaza de Alcântara .....	600,00
Antonino Correa da Rocha .....	600,00
<b>Sub-Diretores</b>	
Raimundo Silva .....	500,00

**SEGURANÇA PÚBLICA**

Neuza Vidal Martins — Assistente Social;

Rosaldo Luiz da Silva — Motorista.  
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 1466)

PORTARIA N. 523 — DE 06 DE  
MAIO DE 1974

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Manoel Correa Lima, Guarda de Trânsito de 1ª classe, optante pela Lei n. 749, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 02 de maio a 1º de junho de 1974.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 1466)

PORTARIA N. 524 — DE 06 DE  
MAIO DE 1974

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

**RESOLVE:**

Arbitrar nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% dos vencimentos dos servidores abaixo discriminados, lotados no Instituto Médico Legal desta Secretaria, ficando os mesmos subordinados no estabelecido no § 2º do art. 1º do Decreto 6.627/69, já citado, ficando a cargo do Diretor desse Instituto, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A gratificação acima decorrente do trabalho extraordinário, deverá ser majorada a 25% do seu valor total ou parcial, quando prestados os serviços no todo ou em parte, em horário noturno:

**Assessor Técnico**

Carlos Benedito da Silva Teixeira,  
25% a partir de 01.04.1974;

**Servente**

Margarida Valéria dos Santos Leal,  
50% a partir de 01.04.1974.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Albino Figueiredo .....	500,00
Teodorico Rodrigues Cardoso .....	500,00
<b>Diretores de Divisões</b>	
Elza Pereira Segura .....	500,00
Juvenal Gualberto da Silva .....	500,00
Antonio Ferreira da Silva .....	500,00
<b>Chefes de Serviços</b>	
José Maria Veras .....	400,00
Miraceli Aveline de Siqueira .....	400,00
Raimunda Ferreira dos Santos Sales .....	400,00
Luiz Carlos de Carvalho .....	400,00
Aderbal Matos de Barros .....	400,00
Leonor Pires dos Santos .....	400,00
Alonso Azevedo de Andrade .....	400,00
Raul Pereira de Araújo .....	400,00
<b>Assistentes Técnicos</b>	
Laurinda Paz Araújo Cunha .....	300,00
Eliana Maria Ribeiro da Silva .....	300,00
<b>Secretário Geral (IML)</b>	
Laurindo Gonçalves Fernandes .....	300,00
<b>Datilógrafos</b>	
Ana Célia da Cunha Barbosa .....	200,00
<b>Investigador</b>	
João da Costa Pereira .....	200,00
<b>Motoristas</b>	
Manoel Vasconcelos Trindade .....	200,00
José de Souza Filho .....	200,00
Paulo Ribeiro dos Santos .....	200,00
Samuel Moraes de Carvalho .....	200,00

Soldados de Ordens		Raimundo Correa de Araújo Pinto .....	200,00
Braz Wagner Amoras Ahes .....	200,00	Assessores	
Alvaro de Oliveira Coelho .....	200,00	Horácio Lima de Siqueira .....	500,00
Waldoenio José Alves dos Santos .....	200,00	Francisco do Socorro Sá .....	500,00
Datilógrafos		Francisco de Paula Souza Vasconcelos .....	500,00
Ocidea Novaes Coutinho .....	200,00	Vasco Martins Borborema .....	500,00
Mario Laura Pereira Barbosa .....	200,00	Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.	
Doralice da Silva Matos .....	200,00	Cel. EVILACIO PEREIRA	
Maria de Nazaré Costa da Silva .....	200,00	Secretário de Estado de Segurança Pública	
Auxiliar		(G. — Reg. n. 1466)	

### POLICIA CIVIL Delegacia Geral

PORTARIA N. 97 DE 29 DE ABRIL  
DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes —  
Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973,

#### R E S O L V E:

Transferir os funcionários Laurentino Garcia, Pedro Soares de Almeida, Djalma Diogo da Costa, Raimundo Cunha Azevedo, José Helder de Castro Moura, Sebastião Jorge Dahas, Bianor Barata Ferreira, Benedito Gonçalves, Manoel Campos e Laudemirc do Amaral, da Delegacia de Economia Popular para a Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se  
Dr. Luiz Augusto da Costa Paes  
Delegado Geral

(G. Reg. n. 1388)

PORTARIA N. 98 DE 29 DE ABRIL  
DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes —  
Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973,

#### R E S O L V E:

Transferir os Escrivães de 2a. classe, Diogo Martins Leão e José Bernardo Roque da Silva, o primeiro do 8o. Distrito Policial (Marco) para a Delegacia Distrital de Ananindeua e o último da Delegacia de Ananindeua para o 8o. Distrito Policial (Marco).

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se  
Dr. Luiz Augusto da Costa Paes

Delegado Geral

(G. Reg. n. 1388)

PORTARIA N. 99 DE 02 DE MAIO  
DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes —  
Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973,

#### R E S O L V E:

Lotar o funcionário Licínio Barreto Junior, Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costume desta Secretaria, na Delegacia Distrital do Jurunas.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes

Delegado Geral

(G. Reg. n. 1388)

## ANÚNCIOS

### KAETÉ AGRINDUSTRIAL S/A

CGC/MF — 04.810.180/001  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 2855, nesta cidade de Belém (Pa.), às 8 horas do dia 27 do mês de maio do ano em curso, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- 1 — Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas;
- 2 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários.

Belém (Pa.), 15 de maio de 1974.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 2420 — Dias 16, 17

e 18.5.1974)

### LUCIFARMA S.A.

Assembléia Geral Ordinária

#### —CONVOCAÇÃO—

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à Praça Justo Chermont, n. 170, no próximo dia 7 de junho, às 16 horas, com o fim de:

- a — apreciar o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1973 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- b — Fixar os honorários da Direto-

ria e do Conselho Fiscal;

c — o que ocorrer.

Belém, 07 de maio de 1974.

LUCIDEA LAGE LOBATO

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2.426 — Dias .....  
17 e 24/5 e 7.06.1974)

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, o extravio do Título n. 2100, de Pecúlio Universitário de Tito Franco de Almeida.

Belém, 13 de maio de 1974.

ALDA GUIMARAES FRANCO DE ALMEIDA

(T. n. 21.356 — Reg. n. 2.300 —  
Dias 16, 17 e 18.05.1974)

## FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A. — F. A. A. S. A.

C. G. C. — M. F. — 04.983.797

### Relatório da Diretoria

#### SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o "Balanco Geral" e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1973. Esclarecemos, outrossim, que o item prejuízo refere-se a despesas pré-operacionais previstas no projeto da empresa. Permanecemos ao vosso dispor para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 22 de Março de 1974

(aa) FRANCISCO LIMA DE SOUZA DIAS FILHO — Diretor Presidente  
 HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO — Diretor Executivo

#### BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

A T I V O		P A S S I V O	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NAO EXIGIVEL</b>	
Terras .....	200.000,00	Capital Autorizado .....	4.000.000,00
Pastagens .....	18.116,60	(-) Capital a Integralizar .....	1.974.102,00
Obras de Infra-Estrutura .....	24.405,20	Capital Integralizado .....	2.025.898,00
Instalações Pecuárias .....	120.158,83	Fundo de Depreciação .....	9.245,89
Construções Civas .....	60.923,44		2.035.143,89
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos .....	78.868,13		
Móveis e Utensílios .....	14.982,54		
Gado .....	711.137,00		
Estudos e Projetos .....	132.235,04	<b>EXIGIVEL</b>	
	1.360.826,78	Contas Correntes .....	1.758,00
<b>REALIZAVEL</b>		Contas a Pagar .....	159.180,81
Adiantamentos .....	5.140,00	Fornecedores .....	1.357,00
Contas Correntes .....	20.000,00	Obrigações Tributárias a Reco-	
Estoque .....	4.260,00	herda .....	6.445,21
Rebanhos .....	40.000,00		168.741,02
	69.400,00		
<b>DISPONIVEL</b>		<b>COMPENSAÇÃO</b>	
Caixas .....	8.055,75	Caução da Diretoria .....	20,00
Bancos .....	9.601,22		
	17.656,97		
<b>RESULTADO PENDENTE</b>			
Lucros e Perdas			
Prejuízo Exerc. Anter. ....	594.484,36		
Prejuízo do Exercício .....	161.516,80		
	756.001,16		
<b>COMPENSAÇÃO</b>			
Ações Caucionadas .....	20,00		
	20,00		
	Cr\$ 2.203.904,91		Cr\$ 2.203.904,91

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

D E B I T O		C R E D I T O	
Custos dos Rebanhos .....	153.132,89	Receitas de Vendas .....	90.000,00
Custo da Produção Agrícola .....	180,00	Receitas Financeiras .....	11.312,45
Custos da Administração .....	186.215,61	Receitas Eventuais .....	76.010,00
Despesas Financeiras .....	27.310,75	Produção Animal .....	92.000,00
Custo de Venda da Produção Própria .....	64.000,00	Prejuízo verificado no exercício .....	161.516,80
	Cr\$ 430.839,25		Cr\$ 430.839,25

Belém, 22 de Março de 1974

(aa) FRANCISCO LIMA DE SOUZA DIAS FILHO — Diretor Presidente — CPF — 004.234.678  
 HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO — Diretor Executivo — CPF — 026.930.388  
 GILBERTO SIMÕES — T. C. — CRC. SP. 28.245 — IS. PA. 121 — CPF — 050.853.738

**FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S.A. — F.A.A.S.A.**  
**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Fazendas Associadas do Araguaia S.A." — F.A.A.S.A., tendo examinado os livros, documentos, Balanço Geral e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1973, declaram que tudo foi encontrado em perfeita ordem e correção pelo que são de parecer que as referidas peças devem ser aprovadas pela Assembléia dos Acionistas.

Belém, 25 de Março de 1974

(aa) MILTON BERNARDES

PAULO MIZU TANI

RICARDO TEIXEIRA DAS NEVES

(T. n. 21362 — Reg. n. 2427 — Dia — 17.5.74)

**Instrumento Particular de  
Constituição de uma Sociedade  
Solidária**

Raimundo Moreira de Oliveira Filho, brasileiro, casado, natural do Pará, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Pedro Miranda, n. 572 — Casa 5, portador da Cart. Ident. n. 938.427, e Francisco Orlando dos Santos Beviláqua, brasileiro, casado, natural do Pará, domiciliado e residente nesta cidade à Trav. Padre Eutíquio, n. 1.016, portador da Cart. Ident. n. 655.832, o primeiro Contabilista e o segundo Bacharel em Administração, constituem por meio deste instrumento uma sociedade em nome coletivo de responsabilidade solidária e ilimitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** — A sociedade girará sob firma ou razão social de Moreira & Beviláqua, da qual ambos os socios poderão usá-la, porém em assuntos de exclusivo interesse da mesma, vedado que fica o seu emprego em fianças, avais, endossos e outros títulos de favor em benefício de terceiros. O sócio infrator desta cláusula, responderá individualmente pelos prejuízos decorrentes da infração, ficando isentos de tais prejuízos tanto a sociedade como o outro sócio.

**SEGUNDA:** — O Capital Social será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) devidamente integralizado em moeda corrente do País e dividido em partes iguais pelos dois sócios.

**TERCEIRA:** — A sociedade terá por objetivo a Legalização de documentos junto às Repartições Públicas e sua sede será nesta cidade à Avenida Pedro Miranda, n. 572 — Casa 5.

**QUARTA:** — A sociedade terá duração por prazo indeterminado com início das operações a contar da data do arquivamento do seu contrato social.

**QUINTA:** — No dia 31 de Dezembro de cada ano, se procederá um Balanço Geral no estabelecimento, sendo os lucros e prejuízos nele verificados, divididos em partes iguais pelos sócios.

**SEXTA:** — Para manutenção particular dos sócios, cada um poderá retirar mensalmente a quantia correspondente a um Salário Mínimo da Região, que será levada a débito da conta Despesas Gerais da Sociedade.

**SETIMA:** — No caso de morte ou retirada de um dos sócios a sociedade poderá, se assim o entender o sócio remanescente, continuar com a firma admitindo outro sócio e assumindo o ativo e passivo da mesma, desde que pague os haveres do sócio falecido ou do retirante.

Como prova de pleno acordo, assinam o presente contrato, na presença de duas (2) testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Belém 02 de maio de 1974.

**Raimundo Moreira de Oliveira Filho**  
CPF—MF n. 024040442

**Francisco Orlando dos Santos Beviláqua**

CPF—MF n. 013112712

**TESTEMUNHAS:**

**João Ferreira de Andrade**

CPF n. 008457602

**Elzalita de Souza Santos**

CPF n. 181035617/20

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**

Apresentado no dia 06 para Reg. P. Jurídicas e apontado sob o n. de ordem 35.702 do Protocolo Livro A n. 2 Registrado sob o n. de ordem 653 Livro A n. 2 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará em 06.05.1974.

**Olgarina Amador Rabelo**  
Oficial

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

Reconheço a assinatura supra de:  
**Elzalita de Souza Santos.**

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 02 de maio de 1974.

**CARLOS N. A. RIBEIRO**

Tab. Substituto

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta » — >

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 02 de maio de 1974.

**ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS**

Tab. Substituto

(T. n. 21.367 — Reg. n. 2.437 — Dia 17.05.1974)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A**

CGC — MF 04.907.184|001  
Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se em 25 de maio de 1974, às 17 horas, na sede social à rua 28 de setembro n. 611, para deliberarem sobre as contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1973, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 16 de maio de 1974.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 2447 — Dias: 17, 18 e 21.5.74).

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM**

C.G.C. 04.977.583|001

**Assembléia Geral Extraordinária  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 23 de maio de 1974, às 10 horas, na sede da Empresa, à Av. Serzedelo Corrêa n. 15, Conj. 201|202, nesta Capital, com a finalidade de deliberar sobre:

- a) Preenchimento, por eleição, de cargo da Diretoria, para complementar duração de mandato;
- b) O que ocorrer.

Belém, 11 de maio de 1974.

Observação: Torna sem efeito as publicações inseridas no Diário Oficial dos dias 11 e 14|05|74.

**Agostinho Linhares de Souza**

Diretor—Presidente

(Ext. Reg. n. 2422 — Dias: 15, 16 e 17.5.74).

## AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S. A.

C. G. C. — 04.967.998/001

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

**SENHORES ACIONISTAS:**

A vossa apreciação, demonstramos o nosso Balanço Patrimonial, referente ao exercício encerrado dia 31.12.73. Deixamos de apresentar a nossa "Conta de Resultado", por estarmos ainda em implantação. Estamos a disposição dos Senhores Acionistas, para prestarmos qualquer esclarecimento que julgarem necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1973

DARVIN VIEIRA MOTA — CIC — 008.652.732

MURAT VIEIRA MOTA — CIC — 008.652.652

#### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

A T I V O			P A S S I V O		
<b>IMOBILIZADO</b>			<b>NÃO EXIGÍVEL</b>		
Imobilizações Pecuárias .....	753.281,52		Capital Autorizado .....	1.501.850,00	
Invêrsões S/Investimentos ..	345.511,36	1.098.792,88	Fundo de Depreciação .....	13.000,00	1.514.850,00
<b>REALIZÁVEL</b>			<b>EXIGÍVEL</b>		
<b>A Curto Prazo</b>			Obrigações Tributárias a		
Gado de Pisoteio .....	200.900,00		Recolher .....	4.552,00	
<b>A Longo Prazo</b>			Bco. da Amazônia S. A. — C/		
Capital a Realizar .....	513.251,00	714.151,00	Financiamento .....	240.000,00	
<b>DISPONÍVEL</b>			Promissórias Bancárias a Pagar ..		
Caixa .....	15.145,37			70.000,00	314.552,00
Numerários em Bancos .....	1.312,75	16.458,12	<b>COMPENSAÇÃO</b>		
<b>COMPENSAÇÃO</b>			Caução da Administração .....		
Ações da Administração .....	2.000,00			2.000,00	
Contrato C/Hipoteca .....	240.000,00	242.000,00	Caução de Financiamento .....	240.000,00	242.000,00
		2.071.402,00			2.071.402,00

DARVIN VIEIRA MOTA — Dir.-Pres.  
CIC — 008.652.732

MURAT VIEIRA MOTA — Dir.-Produção  
CIC — 008.652.652  
JULIO ALFREDO CARDOSO CUNHA — CRC. 2086—PA.  
CIC — 004.325.552

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

**PREZADOS SENHORES:**

Os membros do Conselho Fiscal da Aquidauana Agro-Pastoril S. A., em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, declaram que: Tendo examinado as Contas da Diretoria referente ao exercício de 1973, encontramos tudo em ordem e o Balanço Patrimonial de 31.12.73 exprime a verdade, e somos de parecer que o mesmo seja aprovado.

Belém, 31 de dezembro de 1973

DR. KARL HANS LANGANKE — CIC — 008.622.582  
DR. RENATO CORAL — CIC. — 008.033.059

DURVAL TOTTOLI — CIC. — 001.033.812

(T. n. 21370. Reg. n. 2443 — Dia — 17.05.74)

## F. AGUIAR S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

C.G.C. — 04.897.039/01

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

**SENHORES ACIONISTAS:**

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss., as demonstrações do Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas de nossa Empresa, referentes ao exercício de 1973. Permanecendo ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer informações sobre as contas apresentadas, somos mui

**CORIALMENTE**

— Diretor — CPF — 001.376.932

ELY DE SOUZA ALCANTARINO  
— Diretor — CPF — 004.574.772  
ENI DE SOUZA MENDONÇA  
— Diretor — CPF — 000.413.602

**F. AGUIAR S.A. — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**  
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A) DISPONÍVEL</b>			
Caixa e Bancos .....	87.886,07	<b>F) INEXIGÍVEL</b>	
<b>B) REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>			
Mercadorias .....	635.194,16	Capital .....	1.000.000,00
Efeitos a Receber .....	2.663.172,10	Fundos .....	189.283,11
Contas Correntes .....	104.559,92	Lucros Suspensos .....	150.498,90
	3.402.926,18		1.339.782,01
<b>C) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			
Empréstimo Público de Emergência .....	67,00	<b>G) EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>	
Empréstimo Compulsório .....	663,13	Promissórias a Pagar .....	309.000,00
	730,13	Fornecedores .....	740.871,80
<b>D) IMOBILIZADO</b>			
Imóveis .....	322.496,80	Crédito Direto ao Consumidor .....	313.820,05
Móveis e Utensílios .....	33.259,04	Credores Diversos .....	11.482,12
Instalações .....	16.000,00	Contas Correntes .....	773.197,64
Veículos .....	30.000,00		2.148.371,61
Bens C/Reavaliação .....	371.971,78	<b>H) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	
Ações e Participações Diversas .....	54.491,83	Empréstimos Bancários .....	603.528,25
Depósitos p/ Investimentos .....	43.066,04		
	871.284,99	<b>I) PENDENTE</b>	
<b>E) CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Ações Cauionadas .....	400,00	Saldo à Disposição da AGO .....	271.145,50
Contratos de Seguros .....	1.350.000,00		
	1.350.400,00	<b>J) CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
	5.713.227,37	Caução da Diretoria .....	400,00
		Seguros Contra Fogo .....	1.350.000,00
			1.350.400,00
			5.713.227,37

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**

D E B I T O		C R E D I T O	
Despesas Administrativas .....	525.046,57	Saldo Credor — Mercadorias ..	509.495,41
Despesas Sociais .....	62.292,30	Estoque para 1974 .....	635.194,16
Despesas Financeiras .....	323.741,54		1.144.689,57
Fundo de Reserva Legal; Fundo de Depreciações e Fundo P/ Devedores Duvidosos .....	110.779,85	<b>FUNDO P/ DEVEDORES DUVIDOSOS</b>	
Saldo à Disposição da AGO .....	271.145,50	Reversão .....	60.164,50
	1.293.305,76	Juros e Descontos Ativos .....	22.052,91
		Rendas Diversas .....	66.200,38
		Dividendos .....	198,40
			1.293.305,76

Belém, 31 de dezembro de 1973

a) ALBERTINO FERREIRA RIBEIRO

Téc. Contabilidade — CRC 1.109

CPF — 007941632

VISTO: ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTABIL LTDA.

CGC — 04.927.018 — CRC Pa. 022

aa) LUIZA RODRIGUES VASQUES — CPF 001.376.932

ELY DE SOUZA ALCANTARINO — CPF 004.574.772

ENI DE SOUZA MENDONÇA — CPF — 000.413.602

**PARER DO CONSELHO FISCAL**

Nos componentes do Conselho Fiscal da empresa F. Aguiar S. A. — Comércio e Representações, em reunião conjunta no escritório da Sociedade, examinamos o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, compulsando os documentos referentes ao exercício findo, e tendo encontrado tudo em ordem, somos de parecer que tais documentos e contas da Diretoria, devam ser aprovados.

Belém, 10 de abril de 1974

aa) RAIMUNDO DESSIO GUILHON — CPF — 000.446.102

SERGIO TORRES DO CARMO — CPF — 007.701.672

JOSÉ ALVES MACIEL — CPF — 006.037.592

(Ext. Reg. n. 2436 — Dia — 17.05.74)



## NATIVA AGRO PECUÁRIA S/A.

C. G. C. — M. F. — 04.960.738

## Relatório da Diretoria

## SENHORES ACIONISTAS,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o "Balanço Geral" e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1973. Esclarecemos que o resultado apurado na conta "Lucros e Perdas" refere-se ao Déficit Estrutural previsto para o projeto. Permanecemos ao vosso dispor para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 20 de Março de 1974

(aa) MÁRIO GOULART DE AZEVEDO — Diretor

ALOYSIO ANTONIO LISBOA — Diretor

WILSON CANELLAS DA COSTA — Diretor

## BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

A-T-I-V-O		P-A-S-S-I-V-O	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NAO EXIGIVEL</b>	
Terras .....	193.420,00	Capital Autorizado .....	5.500.000,00
Pastagens .....	269.932,25	(-) Capital a Realizar .....	2.997.067,00
Obras de Infra-Estrutura .....	31.075,66	Capital Integralizado .....	2.502.933,00
Instalações Pecuárias .....	220.134,81	Fundo de Depreciação .....	6.566,63 2.509.499,63
Construções Cíveis .....	101.312,81		
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos .....	64.606,52		
Móveis e Utensílios .....	8.795,90		
Gado .....	678.475,00		
Estudos e Projetos .....	32.532,38 1.600.285,33	<b>EXIGIVEL</b>	
		Contas Correntes .....	51.803,87
<b>REALIZAVEL</b>		Contas a Pagar .....	14.770,40
Contas Correntes .....	3.390,06	Credores Diversos .....	303,36
Rebanho Bovino .....	371.900,00 375.290,06	Fornecedores .....	20.841,65
		Previdência Social a Recolher .....	20.208,67
<b>DISPONIVEL</b>		Obrigações Tributárias a Recolher .....	31.023,33 138.951,28
Caixas .....	15.265,21		
Bancos .....	2.180,72 17.445,93	<b>COMPENSAÇÃO</b>	
		Caução da Diretoria .....	30,00
<b>RESULTADO PENDENTE</b>			
Valores a Classificar .....	26.711,22		
Despesas a Recuperar .....	27.667,13 54.378,35		
<b>LUCROS E PERDAS</b>			
De Exerc. Anteriores .....	566.617,77		
Prejuízo do Exercício .....	34.433,47 601.051,24		
<b>COMPENSAÇÃO</b>			
Ações Caucionadas .....	30,00		
	Cr\$ 2.648.480,91		Cr\$ 2.648.480,91

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

D-E-B-I-T-O		C-R-E-D-I-T-O	
Custos da Produção .....	194.468,39	Receitas Financeiras .....	1.295,90
Custos da Administração .....	257.370,48	Reprodução Animal .....	366.400,00
Despesas Financeiras .....	21.690,50	Receitas Eventuais .....	71.400,00
		Prejuízo do Exercício .....	34.433,47
	Cr\$ 473.529,37		Cr\$ 473.529,37

**NATIVA AGRO PECUÁRIA S.A.**

Belém, 31 de Dezembro de 1973

- (aa) MARIO GOULART DE AZEVEDO — Diretor — CPF — 014.361.128  
 ALOYSIO ANTONIO LISBOA — Diretor — CPF — 000.784.256  
 WILSON CANELLAS DA COSTA — Diretor — CPF — 003.529.697  
 GILBERTO SIMÕES — Téc. Cont. CRC — SP — 28.245 — IS. PA. 121 — CPF — 050.853.738

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da NATIVA AGRO PECUÁRIA S.A., tendo examinado os livros, documentos, Balanço Geral e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1973, declaram que tudo foi encontrado em perfeita ordem e correção pelo que são de parecer que as referidas peças devem ser aprovadas pela Assembléia dos Acionistas.

Belém, 22 de Março de 1974

WALDEMAR BENEDICTO MACIEL

OSWALDO MARIO BAGNOLI

BEETHOVEN LUCAS

(Ext. Reg. n. 21361 — Reg. n. 2432 — Dia — 17.5.74)

**ESTATUTOS  
SOCIEDADE ESPORTIVA****AMAPAENSE****CAPÍTULO I****Da Constituição**

Art. 1º — A Sociedade Esportiva Amapaense, fundada em 03 de janeiro de 1974, com sede nesta cidade, é uma associação destinada a cultivar atividades esportivas, artísticas, sociais e culturais, dentro de suas possibilidades financeiras, manter uma sede social com o necessário para diversões esportivas desenvolvendo jogos permitidos por lei.

Art. 2º — As suas cores serão: azul, branca e amarela esta com menor intensidade.

**Dos Órgãos Diretores**

Art. 3º — Para dirigir os destinos com eficiência no funcionamento da S.E.A., terá esta os seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

**Da Assembléia Geral**

Art. 4º — A Assembléia Geral de associados pode reunir-se ordinária ou extraordinariamente mediante convocação e será o órgão máximo da S.E.A. e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos.

**Da Diretoria**

Art. 5º — A diretoria será constituída de: 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 2 (dois) secretários, 2 (dois) tesoureiros, 1 (um) diretor social, 1 (um) diretor esportivo e 1 (um) diretor de relações públicas.

Art. 6º — O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos podendo ser a mesma reeleita sendo a posse de nova diretoria efetuada no dia 15 de janeiro.

Art. 7º — Os presentes estatutos poderão ser modificados parcialmente ou totalmente, de acordo com o parecer de uma Assembléia Geral com votos de no mínimo 3/4 dos associados existentes.

Art. 8º — Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e princípios doutrinários, sendo ouvidos os órgãos assistenciais do clube

Art. 9º — Os presentes estatutos foram aprovados em assembléia geral em 17.01.1974.

Marabá, 17 de janeiro de 1974.

Moacyr Julião Rodrigues

CARTÓRIO SILVINO SANTIS

Reconheço verdadeira a firma supra assinalada com esta seta »—————&gt;

Em testemunho A.A.S. da verdade.

Marabá, Pará, em 07 de maio de 1973.

Antonio de Araújo Santis

Tabelião

(T. n. 21.366 — Reg. n. 2.438 — Dia 17.05.74)

**COOPERATIVA  
HABITACIONAL  
DAS PRAÇAS E CIVIS DA  
PRIMEIRA ZONA AÉREA****(COOPHAB — PRACIZUM)****Convenções de Condomínio do  
Conjunto Residencial  
"Bela Vista"**

Pelo presente instrumento, os Condôminos do Conjunto Residencial "Bela Vista", sito em Belém-Pará, à Rodovia Julio Cezar, Aeroporto, mandado Construir pela Cooperativa Habitacional das Praças e Civis da Primeira Zona Aérea (COPHAB-PRACIZUM), entidade integrada ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do inciso IV, do Art. 3º — da Lei n. 4.300, de 21 de agosto de 1964, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação sob o n. PA-04, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 04.821.917/001, com sede em Belém, aprovam a Convenção do Condomínio do referido Conjunto

Residencial "Bela Vista" nos termos da Lei n. 4.591 de 16 de dezembro de 1964, a saber:

**OBJETO E DESTINAÇÃO**

Art. 1º — O Condomínio do Conjunto Residencial "Bela Vista" tem por objetivo a preservação dos bens comuns dos seus Condôminos.

§ 1º — No cumprimento do seu programa de ação, o Condomínio "Bela Vista" se propõe a:

a) Escolher e contratar seus funcionários na conformidade deste convênio.

b) Obter dos Condôminos os Recursos necessários e suficientes à execução do seu programa.

c) Organizar e manter todos os serviços técnicos e sociais que sejam benéficos a seus associados, desde que vinculados aos objetivos da casa própria.

§ 2º — Todos os contratos diretamente vinculados à execução do programa do Condomínio, deverão ser previamente submetidos à apreciação do Conselho Consultivo. A inobservância dessa disposição acarretará a responsabilidade do Síndico.

Art. 2º — Constituem unidades autônomas, de propriedades exclusivas, as frações do terreno e as casas nelas constituídas.

Art. 3º — São dependências, instalações e coisas de uso comum a fim proveitoso dos Condôminos, indivisíveis e inalienáveis, denominados nesta Convenção simplesmente "coisas comuns", todas que servirem indistintamente aos Condôminos notadamente:

a) O terreno compreendido em subsolo e o espaço aéreo.

b) As praças, ruas, travessas, avenidas, monumentos e todos os outros objetos instalados nesta área.

Art. 4º — As Unidades Autônomas destinam-se a residências de seus Condôminos.

**DIREITOS E DEVERES DOS  
CONDÔMINOS**

Art. 5º — São direitos dos Condôminos, além de outras constantes desta

Convenção e da Lei:

a) Usar e fruir, com exclusividade, suas respectivas unidades autônomas segundo suas conveniências e interesses, condicionais umas e outras às normas de boa vizinhança e às restrições da lei e desta convenção.

b) Usar as coisas comuns de maneira a não causar dano ou incômodo aos demais Condôminos ou moradores, nem obstáculos ao bom uso das mesmas coisas comuns por todos:

c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Administração pedir esclarecimento ao Síndico:

d) Denunciar ao Síndico qualquer irregularidade que observarem.

Art. 6.º — São deveres dos Condôminos, além dos demais constantes e da lei:

a) Não alterar a forma externa das fachadas sem prévia autorização do B.N.H.

b) Não destinar as unidades à utilização diversa de sua finalidade e não usá-la de forma indecorosa, nociva ou perigosa aos demais Condôminos e moradores, ou que lhes causem incômodo.

c) Não embaraçar o uso das coisas comuns

d) Não lançar detritos, varreduras ou qualquer objeto nas coisas comuns ou pelas janelas e portas externas.

e) Retirar da Unidade Autônoma pessoa de moléstia infecciosa ou contagiosa.

f) Não manter na unidade autônoma animais de qualquer porte que causem incômodo aos demais moradores:

g) Não utilizar para interesses pessoais, quaisquer dos empregados do Condomínio.

h) Não manter nas respectivas unidades autônomas quaisquer materiais ou aparelhos que causem perigo à segurança e solidez do(s) prédio(s).

i) Permitir o ingresso em suas respectivas unidades autônomas do Síndico ou de empregados contratados, quando isto se torne necessário para inspeção ou realização de trabalhos de interesse comum:

j) Fornecer ao Síndico seus endereços residenciais e profissionais e quaisquer alterações que houver, para o registro do Condomínio.

l) Cientificar aos ocupantes de suas unidades autônomas das obrigações desta V Convenção:

m) Comunicar ao Síndico o nome dos ocupantes de suas unidades autônomas e indicar o respectivo título da ocupação.

#### DESPESAS DO CONDOMÍNIO

Art. 7.º — Constituem encargos comuns, que devem ser suportadas por todos os Condôminos, na proporção das respectivas frações ideais no terreno além dos que porventura deliberados

em Assembléia Geral, os seguintes:

a) Os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza que incidem sobre as coisas comuns:

b) Os ordenados dos vigias, serventes e demais empregados do Condomínio, bem como os honorários do Síndico e do Conselho Consultivo, se houver:

c) As despesas com a conservação, reparações, substituições e funcionamento das coisas comuns:

d) As despesas com materiais de expediente, livros, papéis, avisos e editais de interesse comum.

Art. 8.º — As despesas extraordinárias de interesse do Condomínio serão rateadas entre os Condôminos na proporção que for fixada pela Assembléia Geral do Condomínio, mediante prévia aprovação, pela mesma Assembléia Geral dos respectivos orçamentos.

Art. 9.º — Os Condôminos deverão pagar mensal e adiantadamente até o dia 5 (cinco) de cada mês, as quotas que tiverem de concorrer para o custeio das despesas comuns ordinárias, orçadas pela Assembléia Geral.

Art. 10.º — As quotas relativas e eventuais despesas extraordinárias ao Condomínio deverão ser pagas pelos Condôminos de acordo com a deliberação da Assembléia Geral que as aprovar.

Art. 11.º — Os Condôminos deverão ainda contribuir com uma quota mensal para a formação de um Fundo de Reserva, destinada a atender despesas urgentes ou falta de numerários de acordo com deliberações anual da Assembléia Geral.

Parágrafo Único — O Fundo de Reserva somente poderá ser movimentado com autorização do Conselho Consultivo ou da Assembléia Geral.

#### ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 12.º — O Condomínio será administrado e representado por um Síndico, eleito pela Assembléia Geral, com mandato pelo prazo de dois (2) anos, permitida a reeleição, uma ou mais vezes.

Parágrafo Único — O Síndico poderá ser pessoa física ou jurídica, estranha ao Condomínio, se nenhum dos Condôminos presentes à Assembléia que o eleger quiser aceitar o encargo.

Art. 13.º — Além de outras atribuições legais, caberá ao Síndico:

a) Representar o Condomínio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas pela Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e por esta Convenção.

b) Exercer a Administração interna do Conjunto no que diz respeito à vigilância, moralidade e segurança bem como os serviços que interessam a todos

os moradores:

c) Praticar os demais atos que lhe atribuírem as leis, a presente Convenção e o Regimento Interno.

d) Impor as multas estabelecidas em lei, nesta Convenção e no Regimento Interno.

e) Cumprir e fazer cumprir esta Convenção e o Regimento Interno, bem como executar as deliberações das Assembléias dos Condôminos.

f) Prestar contas à Assembléia dos Condôminos.

g) Arrecadar as contribuições e multas devidas pelos Condôminos.

h) Promover por via executiva, a cobrança judicial das contribuições e multas em atraso.

Parágrafo Primeiro — As funções administrativas podem ser delegadas à pessoa de confiança do Síndico, e sob sua inteira responsabilidade, mediante aprovação da Assembléia dos Condôminos.

Parágrafo Segundo — Dos atos praticados pelo Síndico, caberá recursos à Assembléia Geral, desde que interpostos por Condôminos que representam, pelo menos 1/4 (um quarto) da totalidade dos votos.

Parágrafo Terceiro — O Síndico poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Condôminos presentes à Assembléia Geral especialmente convocados.

Art. 14.º — A Assembléia Geral elegerá, outrossim, um Conselho Consultivo, constituído de três (3) Condôminos, com mandato pelo prazo de dois (2) anos permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Parágrafo Primeiro — Funcionará o Conselho como órgão Consultivo do Síndico para assessorá-lo na solução dos problemas que digam respeito ao Condomínio.

Parágrafo Segundo — Caberá ainda ao Conselho Consultivo.

a) Por um dos seus membros, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do Condomínio e rubricar todas as suas folhas.

b) Opinar sobre as contas do Síndico, antes de serem submetidas à Assembléia Geral.

c) Autorizar o Síndico a movimentar o Fundo de Reserva.

Art. 15.º — A Assembléia Geral que eleger o Síndico fixará a respectiva remuneração para os membros do Conselho Consultivo.

#### ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16.º — Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária dos Condôminos, que deverá ser realizada no mesmo mês em que for realizada a primeira, competindo-lhe:

a) Eleger ou destituir o Síndico e os membros do Conselho Consultivo,

quando for o caso.

b) Fixar o orçamento para o exercício, inclusive a quota para formação do Fundo de Reserva.

c) Apreciar as contas apresentadas pelo Síndico.

d) Manter ou reformar decisões do Síndico, nos casos de recursos dos Condôminos previstos nesta Convenção ou de recursos voluntários do próprio Síndico.

e) Designar os estabelecimentos bancários onde devem ser abertas as contas do Condomínio.

f) Impor penalidade aos Condôminos nos casos omissos.

Art. 17. — As Assembleias Gerais serão presididas por um Condômino escolhido pelos presentes, que indicará outro para secretário.

Art. 18. — Das Assembleias Gerais serão lavradas atas suscintas, que serão assinadas por uma comissão de Condôminos, eleita pela própria Assembleia e pelos demais Condôminos que a quiseram assinar.

Art. 19. — As Convocações para as Assembleias Gerais deverão indicar o dia, hora, e local e a ordem do dia, poderá ser objeto de deliberação pelas Assembleias Gerais.

Art. 20. — As Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença de Condôminos representados pelo menos da metade do número total de votos, e em segunda convocação, meia hora após a hora designada para a primeira, com qualquer número de sócios, salvo se disposição contrária exigirem o maior quórum.

Art. 21. — Entre o dia designado para a Assembleia Geral e a data da convocação, deverão medir oito (8) dias no mínimo.

Art. 22. — As convocações deverão ser feitas por escrito e entregues aos Condôminos sob protocolo ou sob registro postal, afixando-se um exemplar em parte comum visível a todos.

Parágrafo Primeiro — As convocações serão remetidas aos endereços constantes do registro do condomínio.

Parágrafo Segundo — Em caso de ausência do Condômino deste município ou se estiver em lugar incerto e não sabido, as convocações poderão ser entregues aos ocupantes das respectivas unidades ou poderão ser feitas através de Edital publicado por duas (2) vezes na imprensa diária desta cidade.

Parágrafo Terceiro — Será válida a convocação feita apenas ao representante dos consortes de unidades autônomas pertencentes a mais de uma pessoa ou a qualquer delas, enquanto não indicarem o representante.

Art. 23. — Caso uma unidade autônoma pertencer a mais de uma pessoa deverá, os seus co-proprietários es-

colher um representante administrativo, que agirá como mandatário comum em todos os assuntos do condomínio.

Art. 24. — Os votos dos Condôminos serão proporcionais às respectivas frações ideais no terreno e nas partes comuns.

Art. 25. — As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Condôminos presentes à Assembleia, salvo os casos em que for exigido maior quórum.

Art. 26. — As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Síndico ou por Condôminos representados, pelo menos 1/4 (um quarto) da totalidade de votos.

Art. 27. — Nas Assembleias Gerais os Condôminos poderão ser representados somente por outros Condôminos, mediante mandato escrito, salvo os incapazes, que serão representados por seus pais, tutores ou curadores. Ao Síndico é defeso receber mandato para representação nas Assembleias Gerais.

Art. 28. — Os Condôminos que estiverem em atraso no pagamento das quotas para as despesas ou de quaisquer outras quantias não poderão, por parte, opinar, votar ou serem votados nas Assembleias Gerais, sob pena de nulidade do que a eles se referir.

#### PENALIDADES

Art. 29. — O Condômino que não pagar pontualmente as respectivas contribuições e demais quantias devidas, ficará sujeito ao juro moratório de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito, que será atualizado com aplicações dos índices de correção monetária levantados pelo Conselho Monetário Nacional ou quem suas vezes fizer, se a mora for igual ou superior a seis meses.

Art. 30. — A infração ou a inobservância de quaisquer das disposições da presente Convenção, do Regimento Interno e da Lei sujeitará o infrator à multa igual a 1/10 (hum décimo) do salário mínimo vigente nesta Região.

Art. 31. — O Condômino fica obrigado a reparar quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às coisas comuns por si e por qualquer ocupante de sua respectiva unidade autônoma, bem como a desfazer quaisquer obras ou obstar-se de quaisquer atos proibidos em lei ou nesta Convenção.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. — Aplicam-se aos ocupantes das unidades autônomas a qualquer título, todas as obrigações referentes ao usufruir e destino das ditas unidades.

Art. 33. — Para fins desta Convenção são equiparados aos Condôminos os promitentes compradores e os cessantes das unidades autônomas.

Art. 34. — O Condomínio manterá os seguintes livros obrigatoriamente.

a) Livro para a assinatura das pes-

soas presentes às Assembleias Gerais.

b) Livro para registro de Atas das Assembleias Gerais.

c) Livro Caixa para lançamento da receita e despesa do Condomínio.

Art. 35. — A realização de obra que modifique a fachada das unidades autônomas dependerá da autorização do BNH.

Art. 36. — Aplicam-se ao Condomínio, supletivamente, as disposições legais pertinentes à matéria, especialmente da Lei n.º 4.591 de 16 de dezembro de 1964.

Art. 37. — A presente Convenção, inclusive as disposições regimentais nela contidas, só poderão ser modificadas em Assembleias Gerais Extraordinárias pelo voto dos Condôminos que representem 2/3 (dois Terços) do total de votos, no mínimo.

Parágrafo Unico — A Assembleia Geral dos Condôminos, por maioria de votos, poderá estipular novas disposições, regimentais e alterá-las.

Art. 38. — O Síndico, com aprovação do Conselho Consultivo, poderá baixar disposições regimentais provisórias, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral dos Condôminos, caberá à COOPERATIVA HABITACIONAL DAS PRAÇAS E CIVIS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA (COOPHAB-PRACIZUM) o direito de:

a) Nomear o Síndico e membros do Conselho Consultivo com mandato até a realização da Assembleia Geral.

b) Baixar regimento interno provisório, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar.

c) Estipular quotas de contribuição para as despesas comuns e para a Constituição do Fundo de Reserva, com ulterior prestação de contas à Assembleia Geral pelo Síndico nomeado.

Belém, 27 de fevereiro de 1974.

**OLDEMAR JUSTE DE CARVALHO**  
Síndico

**MOZART RAMOS MACHADO**  
Interventor

Cartório Ribamar Santos  
5.º Ofício

Reconheço as firmas supra de Oldemar Juste de Carvalho e Mozart Ramos Machado

Em testemunho MLAS da verdade  
Belém do Pará, 10 de maio de 1974.

**Maria Lúcia Araújo Santos**  
Escrevente Autorizado

Cartório Ribamar Santos  
Coniere com o original exibido.  
Belém, 13 de maio de 1974.  
**Maria Lúcia Araújo Santos**  
Escrevente Autorizada

(T. n.º 21363 — Reg. n.º 2433 —  
Dia: 17.05.74)

**COOPERATIVA  
HABITACIONAL  
DAS PRAÇAS E CIVIS DA  
PRIMEIRA ZONA AÉREA**

(COOPHAB — PRACIZUM)  
**CONDOMÍNIO DO CONJUNTO  
RESIDENCIAL  
"BELA VISTA"**

**REGIMENTO INTERNO  
PROVISÓRIO**

Aprovado em Assembléia Geral  
realizada em 21/10/73

**P R E A M B U L O**

Provisoriamente o Conjunto Residencial "Bela Vista", reger-se-á pelo presente Instrumento de Rendimento estituído de acordo com as disposições da Lei n. 4.591 de 16.12.64, a cujo estrito cumprimento estão obrigados os moradores.

Art. 1.º — O Síndico que representa a massa Condômina, é o dirigente responsável por todos os serviços de interesse comum do Conjunto fiscalizando e dirigindo as atribuições dos empregados.

**DAS UNIDADES AUTÔNOMAS**

Art. 2.º — Não serão guardados ou depositados materiais explosivos ou inflamáveis, em qualquer dependência do Conjunto, exceto botijões de gás para uso doméstico.

Art. 3.º — A destinação das unidades autônomas do Conjunto, é exclusivamente residencial e familiar sendo terminantemente proibida a realização nas mesmas de reuniões políticas e religiosas de cunho de qualquer natureza que venha perturbar a ordem e sossego público. Não é permitido utilizar as unidades autônomas de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade, à segurança dos demais condôminos, bem como para pensões, hotéis, hospedarias, clubes de dança, jogos proibidos por lei, estabelecimento de comércio atacadista ou varejista, pessoas de vida duvidosa ou de maus costumes, assim como para qualquer fim exclusivo ilícito passivo de sanção penal ou repressão policial.

Parágrafo Primeiro — Serão permitidas atividades ou serviços tais como: Manicure, Cabeleireira, Barbearia, Gabinete Dentário e Ambulatório de Primeiros Socorros, etc.

Parágrafo Segundo — Serão permitidas atividades comerciais desde que não fique comprometida a boa apresentação do Conjunto.

Parágrafo Terceiro — As atividades dos parágrafos 1.º e 2.º deverão ser de conhecimento do Conselho Consultivo.

**DAS PARTES COMUNS**

Art. 4.º — Não é permitido a realização de reuniões esportivas políticas e

religiosas de qualquer natureza nas ruas, travessas, avenidas, praças de esportes, sem prévia autorização do Conselho Consultivo.

Art. 5.º — Não é permitido a realização de jogos esportivos de caráter coletivo fora das áreas para isso estabelecidas.

Art. 6.º — Não é permitido o trânsito de bicicletas, velocípedes, etc., pelas partes gramadas e ajardinadas do Conjunto. Não é permitido também o trânsito de viaturas pelas vias de pedestre assim como o estacionamento de veículos nos jardins, calçadas e passeios do Conjunto. Os proprietários de veículos deverão guardar seus carros em suas respectivas garagens ou encostamento no meio fio em frente as suas residências.

Art. 7.º — Não é permitido a posição de anúncios, tabuletas de qualquer espécie, nos muros, postes, monumentos e árvores do Conjunto.

Art. 8.º — Não é permitido a permanência de aves, cães, gatos, etc., fora das respectivas unidades autônomas, a não ser quando acompanhado dos donos respectivos, sendo estes responsabilizados pelos danos de qualquer natureza, que venham a ser causados por esses animais. Não é permitido também a permanência de animais de grande porte em qualquer área do Conjunto.

Art. 9.º — A bem de preservação da rede de energia elétrica das antenas de rádio e televisão, é proibido o uso de esportes de soltar papagaios ou similares nas áreas do Conjunto.

Art. 10.º — Não é permitido a colocação de roupas ou qualquer peça de vestuários, nos muros ou áreas frontais às Unidades Autônomas.

Art. 11.º — O lixo de cada Unidade deverá ser colocado cuidadosamente em depósitos apropriados e levados para frente das casas em dias de passagem dos carros da limpeza pública.

Art. 12.º — Pede-se a bem da limpeza, ordem e higiene não lançar detritos nas áreas comuns do Conjunto.

Art. 13.º — É vetado aos moradores do Conjunto utilizar para seu uso particular, dos serviços dos empregados do Condomínio, nem lhes poderão dar ordens nas horas de atividades normais.

Art. 14.º — Os fornecedores só poderão permanecer no Conjunto, o tempo necessário ao desempenho de suas funções, inclusive os vendedores ambulantes.

Art. 15.º — Os empregados do Condomínio são obrigados a tratar os moradores e visitantes do Conjunto, com atenção, delicadeza e urbanismo. Infringência deste artigo deverá ser comunicada imediatamente ao Síndico.

Art. 16.º — Para que possa ser obser-

vado o fiel cumprimento do Regimento, ou quando as circunstâncias o exigirem solicita-se aos moradores a máxima cooperação para com o Síndico ou empregados, facilitando aos mesmos o acesso às respectivas residências, quando justificado o motivo e após o respectivo aviso.

**DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

Art. 17.º — O serviço de vigilância noturna obedecerá ao horário ininterrupto das 21:00 às 06:00 hs., de outro dia, tendo entre outras as seguintes atribuições:

a) Zelar pela preservação, segurança e integridade do Conjunto.

b) Evitar aglomeração de pessoas estranhas ao Conjunto em suas áreas e adjacências.

c) Atender e socorrer a qualquer morador quando solicitada.

d) Identificar qualquer pessoa quando para isso for o caso.

e) Fazer ronda constante e ininterrupta em toda a área do Conjunto.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18.º — As despesas do Condomínio serão rateadas entre os Condôminos na proporção de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) que terá como título de "Taxa de Condomínio", só podendo ser aumentada com a autorização da Assembléia do Condomínio. Esta taxa deverá ser paga obrigatoriamente até o dia 05 de cada mês no Escritório da Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo ao funcionário. O recibo será passado em nome do proprietário do imóvel estando este morando ou não no Conjunto.

Art. 19.º — As reclamações e sugestões serão ou deverão ser dirigidas por escrito do Síndico.

Art. 20.º — Os empregados do Condomínio são exclusivamente subordinados ao Síndico.

Art. 21.º — Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Síndico ad-referendo do Conselho Consultivo.

**DAS PENALIDADES**

Art. 22.º — O Condômino que não pagar pontualmente as respectivas contribuições e demais quantias devidas, ficará sujeito, ao juro moratório de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito, que será atualizado com aplicações do índice de correção monetária levantados pelo Conselho Monetário Nacional ou quem suas vezes fizer, e a mora for igual ou superior a 6 (seis) meses (Art. 29 da Convenção).

Art. 23.º — A infração ou inobservância de qualquer das disposições do presente Regimento e da Lei, sujeitará o infrator a multa de 1/10 (hum décimo) do salário mínimo vigente nesta região. (Art. 30. da Convenção).

Belém, 03 de março de 1974.  
**OLDEMAR JUSTE DE CARVALHO**  
 Síndico  
**MOZART RAMOS MACHADO**  
 Interventor

Cartório Ribamar Santos  
 5.º Ofício

Reconheço as firmas supra de Olde-  
 mar Juste de Carvalho e Mozart Ra-  
 mos Machado

Em testemunho MLAS da verdade.  
 Belém do Pará, 10 de maio de 1974  
**Maria Lúcia Araújo Santos**  
 Escrevente Autorizada

Cartório Ribamar Santos  
 Confere com o original exibido.  
 Belém, 13 de maio de 1974.

**Maria Lúcia Araújo Santos**  
 Escrevente Autorizada  
 (T. n. 21363 — Reg. n. 2434 —  
 Dia: 17.05.74).

**NELITO, INDUSTRIA E  
 COMERCIO S.A.**  
 C.G.C. n. 05.555.057

Assembléia Geral Extraordinária  
 CONVOCAÇÃO

Por este meio, convoco os senhores  
 acionistas em pleno gozo de seus direi-  
 tos para comparecerem à sessão de  
 Assembléia Geral Extraordinária a rea-  
 lizar-se às 10 horas do dia 23 próximo  
 vindouro, em nossa sede social, à Ave-  
 nida Marechal Deodoro, n. 1434, na ci-  
 dade de Marabá, Estado do Pará, quan-  
 do serão tratados os seguintes assun-  
 tos de interesse social:

a) — reforma parcial dos nossos es-  
 tatutos sociais, em seu artigo  
 segundo;

b) instalação de uma filial em Be-  
 lém;

c) — o que ocorrer.

Belém, 11 de maio de 1974.

a) **MANOEL BRITO DE ALMEIDA**  
 Diretor Presidente

(T. n. 21.355 — Reg. n. 2.391 —  
 Dias 15, 16 e 17.05.1974)

**FERREIRA D'OLIVEIRA  
 COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO  
 S/A.**

C.G.C. 04909537/0001

Assembléia Geral Ordinária  
 1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acio-  
 nistas de Ferreira D'Oliveira Comércio e  
 Navegação S/A., a se reunirem em As-  
 sembléia Geral Ordinária em sua sede  
 social à Rua Cons. João Alfredo n. 47/57,  
 nesta cidade, às 09:00 horas do dia 25  
 de maio de 1974, para os seguintes fins:  
 a) apreciação do relatório da Diretoria,  
 Balanço Geral e Demonstração de Lu-  
 cros e Perdas, referentes ao exercício de  
 1973; b) Eleição da Diretoria e fixação  
 dos seus honorários; c) Eleição do Con-  
 selho Fiscal e fixação de sua remunera-  
 ção; d) o que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1974.

(a) **Pedro Lobão de Oliva**

Presidente

CPF — 001222622

(T. n. 21359 — Reg. n. 2418 —  
 Dias: 15, 16 e 17.5.74).

**Aquidauana Agropastoril S.A.**  
 Assembléia Geral Extraordinária

As 10 (dez) horas do dia 7 (sete)  
 do mês de janeiro do ano de 1974 (hum  
 mil novecentos e setenta e quatro), em  
 sua sede Social, sita a Rua Ó de Al-  
 meida, n. 490 (quatrocentos e noventa)  
 Sala 303 (trezentos e três), reuniram-  
 se em Assembléia Geral Extraordinária  
 os senhores Acionistas da Aquidauana  
 Agro-Pastoril S.A., a fim de delibera-  
 rem sobre o aumento de Capital Autori-  
 zado da Empresa. Ouvido o Conselho  
 Fiscal de Empresa, os senhores mem-  
 bros foram de opinião que o atual au-  
 mento seria benéfico a Empresa, e eles  
 eram de opinião que o mesmo fosse  
 aprovado — Karl Hans Langanke, Rena-  
 to Coral e Durval Tottoli.

A seguir os senhores Acionistas de-  
 liberaram que o Capital Autorizado da  
 Empresa ficaria em Cr\$ 2.000.000,00  
 (dois milhões de cruzeiros), assim dis-

tribuídos: 873.613,00 oitocentos e seten-  
 ta e três mil, seiscentos e treze cruzei-  
 ros) em ações Ordinárias, e .....  
 1.126.387,00 (hum milhão, cento e vinte  
 e seis mil, trezentos e oitenta e sete cru-  
 zeiros) em Ações Preferenciais de Incenti-  
 vos Fiscais, irrogáveis e intransferí-  
 veis pelo prazo de 5 (cinco) anos, por  
 conseguinte o Artigo 6º dos Estatutos  
 Sociais terá a seguinte redação: Art. 6º  
 — Tem a Sociedade o Capital Autorizado  
 de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cru-  
 zeiros) representado por 873.613 (oitocen-  
 tas e setenta e três mil, seiscentas e  
 treze) Ações Ordinárias e 1.126.387  
 (hum milhão, cento e vinte e seis mil,  
 trezentas e oitenta e sete) Ações Prefe-  
 renciais, oriundas de Incentivos Fiscais,  
 irrogáveis e intransferíveis pelo prazo  
 de 5 (cinco) anos, no valor nominal de  
 Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma.

Nada mais tendo a ser decidido, foi  
 suspensa a presente Reunião, para ser  
 lavrada a presente Ata, que vai assinada  
 pela totalidade dos senhores Acionistas  
 com direito a voto.

Confere com o original, transcrito  
 no livro n. 1 — Folha 18.

**DARVIN V. MOTA** — Diretor

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
 PARÁ — "JUCEPA"**

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apre-  
 sentada no dia 15 de fevereiro de 1974 e  
 mandada arquivar por despacho da Jùn-  
 ta de 19.02.1974 contendo 1 (uma) fo-  
 lha de n. 1260, que vai por mim rubri-  
 cada com o apelido Tenreiro Aranha de  
 que faço uso. Tomou na ordem de ar-  
 quivamento o n.314/74. E para constar,  
 eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha 1.ª  
 Oficial, fiz a presente nota. Junta Co-  
 mercial do Estado do Pará em Belém,  
 19 de fevereiro de 1974.

**Alfredo Ferreira Coelho**

Secretário Geral da "JUCEPA"

**Benedicto Gilberto de A. Pantoja**

Presidente da Junta Comercial do  
 Estado do Pará

(T. n. 21.369 — Reg. n. 2.442 —  
 Dia 17.05.1974)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Instituto de Previdência e  
 Assistência dos Servidores do  
 Estado do Pará — IPASEP**

**PORTARIA N. 041 — DE 09 DE MAIO  
 DE 1974.**

O Superintendente do Instituto de  
 Previdência e Assistência dos Servi-  
 dores do Estado do Pará, usando das  
 atribuições que lhe são conferidas  
 pelo Decreto n. 7.102 de 26 de junho  
 de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o  
 art. 4o. da Resolução n. 183, de 07 de

dezembro de 1973, cabe ao Superinten-  
 dente do IPASEP, autorizar a abertura  
 de créditos suplementares, utilizando-se  
 dos recursos definidos no art. 91, do  
 Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67,  
 alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de  
 29.09.69:

Considerando a exposição feita pelo  
 Diretor do Departamento de Previdência  
 e Assistência, baseada em dados forne-  
 cidos pela Contadoria:

Considerando a necessidade de su-  
 plementar rubricas orçamentárias que  
 se encontram insuficientes para atender

a pagamentos inadiváveis:

**R E S O L V E:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito su-  
 plementar no valor de Cr\$ 100.000,00  
 (Cem mil cruzeiros), para reforçar as  
 despesas do orçamento vigente, obser-  
 vada a seguinte especificação:

**23 — DEPARTAMENTO DE PREVI-  
 DÊNCIA E ASSISTÊNCIA.**

**ATIVIDADES: 23.03.04.101 — CONCES-  
 SÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEGURA-  
 DOS DO IPASEP.**

**4.2.5.0|01.00 — Empréstimos Simples  
 Cr\$ 60.000,00.**

4.2.5.0|02.00 — Empréstimos Especiais  
Cr\$ 40.000,00

Art. 2.º — O Crédito suplementar de que trata o art. 1o. correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: IPASEP 02  
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01  
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18  
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01  
ATIVIDADES: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS O ART. 91, DO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 2.04

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 100.000,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente

(Ext. Reg. n. 2646 — Dia: 17.5.74)

RESOLUÇÃO N. 51 — DE 29 DE ABRIL DE 1974.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 9o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 29.04.74, no processo protocolado sob o n. 970 de 04.04.74,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão do valor mensal de Cr\$ 616,66 (seiscentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e seis centavos) reajustada por força da Resolução n. 209, de 28.12.73, para o valor de Cr\$ 740,00 (setecentos e quarenta cruzeiros) que deverá ser paga, metade, à viúva Izabel Batista de Souza e a outra metade à menor pubere Maria Izabel Batista de Souza, nascida em 12 de março de 1956, filha do ex-segurado Raimundo dos Reis Gomes de Souza, falecido no dia 04 de março de 1974.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio do valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) sendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à viúva Izabel Batista de Souza e Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a cada uma das filhas Maria Izabel Batista de Souza e Maria Osarina de Souza Cordeiro.

Art. 3.º — Autorizar o sr. Dr. Su-

perintendente a tomar as necessárias providências para o pagamento dos benefícios mencionados nos arts. 1o. e 2o. desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 04 de março de 1974, data do óbito do ex-segurado, conforme art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

Maj. MIGUEL ARCHANJO DE

ALMEIDA CAMPOS

Conselheiro Relator

Certifico que a 1a. via da presente Resolução está assinada pelo Sr. Presidente do Conselho.

a) Ilegível

Secretário

(Ext. Reg. n. 2446 — Dia: 17.5.74)

### Ministério da Aeronáutica TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Arrendamento de Área Interna da Estação de Passageiros do Aeroporto de Santarém (Pa.), entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa de Viação Aérea Rio Grandense S. A. — VARIG.

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na sede do 1º Comando Aéreo Regional, presentes o Major Aviador Tristão Araripe da Rocha Bastos, representando o Governo Federal, e o Sr. Evandro Lopes Vasconcelos, representando a Empresa de Viação Aérea Rio Grandense S. A. — VARIG, neste ato denominada ARRENDATÁRIA, ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, do artigo 2º da Lei número cinco mil trezentos e trinta e dois (5.332), de onze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) e artigo cinquenta e três (53) do Decreto-Lei número trinta e dois (32), de dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966) (Código Brasileiro do Ar) e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Comandante do 1º Comando Aéreo Regional conforme despacho publicado no Bol. n. 22, de 31 de janeiro de 1974, o arrendamento da área situada no Aeroporto de Santarém (Pa.), e indicada na planta da Estação de Passageiros do referido Aeroporto, constante do Processo n. 30/DRAC/73, mediante as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica arrendada à Empresa de Viação Aérea Rio Grandense S. A. — VARIG, a área de 4,40m2 (quatro vírgula quarenta metros quadrados) situada na Estação

de Passageiros do Aeroporto de Santarém (Pa.), e indicada na respectiva planta, na qual a ARRENDATÁRIA se obriga a instalar um box para despacho de aeronaves e passageiros.

CLAUSULA SEGUNDA — Qualquer nova instalação ou ampliação das existentes, ficará subordinada à prévia aprovação do Ministério da Aeronáutica.

CLAUSULA TERCEIRA — A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento da tarifa mensal de Cr\$ 68,18 (sessenta e oito cruzeiros e dezoito centavos), por metro quadrado, ou seja, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), pela área total ocupada, importância que recolherá ao Departamento de Aviação Civil, ou a seu Agente autorizado, na forma da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLAUSULA QUARTA — A ARRENDATÁRIA fica ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 — Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada, o aparelho complementar necessário ao serviço;

2 — Afixar letreiro indicador do negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pela Divisão Regional de Aeronáutica Civil do 1º Comando Aéreo Regional (DRAC-1);

3 — Atender o público durante as horas de funcionamento do serviço da Empresa;

4 — Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de concertos, reparos, reposições e reconstrução de pintura necessária para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

5 — Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração, inclusive taxas de água, luz e força, devendo fazer instalar medidores correspondentes;

6 — Submeter-se à fiscalização que a Divisão Regional de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sobre os serviços;

7 — Devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido;

8 — Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim.

CLAUSULA QUINTA — O prazo de arrendamento será de 1 (hum) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado por igual tempo, a juízo do GOVERNO, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do

Pará.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** — No caso de prorrogação, a tarifa a que se refere a Cláusula Terceira será reajustada, de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixados na forma do art. 7º do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967.

**CLAUSULA SEXTA** — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o GOVERNO poderá rescindí-lo, no interesse da Administração do Aeroporto, mediante prévio entendimento entre as partes, sem qualquer ônus para o GOVERNO, ficando entretanto, assegurado à ARRENDATÁRIA a indicação de outra área para continuação dos seus serviços, quando for o caso.

**CLAUSULA SÉTIMA** — A ARRENDATÁRIA ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Divisão Regional de Aeronáutica Civil, a multas de (1) a 10 (dez) salários mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** — Do ato que impuser a multa, só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

**CLAUSULA OITAVA** — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será declarada pelo GOVERNO, independentemente de interpelação judicial, sem que a ARRENDATÁRIA tenha direito à indenização, em qualquer dos seguintes casos:

1 — Se a ARRENDATÁRIA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do GOVERNO;

2 — Se concluir, sem prévia aprovação do GOVERNO, ajustes ou convênios relativos à utilização da instalação ou se utilizá-la para fins diversos dos que estão expressamente determinados neste Contrato;

3 — Se a ARRENDATÁRIA falir ou entrar em liquidação;

4 — Se não recolher a tarifa de arrendamento no prazo estipulado na Cláusula Terceira;

5 — Se expirar o prazo contratual sem que a ARRENDATÁRIA tenha requerido prorrogação ou renovação;

6 — Se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado em processo regular, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** — Ocorrendo a caducidade tratada nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias para remover suas instalações da área, que deverá ser entregue conforme foi cedida, salvo autorização em contrário do GOVERNO.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** — Salvo o caso referido no item 5 (cinco), a

caducidade do contrato pelos motivos previstos nesta Cláusula significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

**CLAUSULA NONA** — Os serviços de vigilância na área arrendada serão mantidos pela ARRENDATÁRIA, podendo, entretanto, o Ministério da Aeronáutica intervir quando julgar necessário, para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Aeroporto.

**CLAUSULA DÉCIMA** — Quando da transferência do Aeroporto de Santa Rém (Pa.), para a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária — INFRAERO, esta assumirá para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos do GOVERNO, segundo os termos deste Contrato, tendo, inclusive, o direito de rever o presente, devendo ainda a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento da tarifa de arrendamento, de que trata a Cláusula Terceira, ao Agente designado pela Empresa.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A ARRENDATÁRIA depositará uma caução em favor do 1º Comando Aéreo Regional, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive a desocupação da área prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — O presente Contrato só se tornará executável depois da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, ficando, entretanto, a ARRENDATÁRIA sujeita ao pagamento da tarifa de arrendamento de que trata a Cláusula Terceira, a partir de 1º de fevereiro de 1974.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Décima Primeira pela exibição do Certificado de Caução emitido pela Agência da Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas e por mim, Raimundo Justiniano de Araújo — 3S Q EA ES, que o datilografei.

TRISTÃO ARARIPE DA ROCHA BASTOS — Maj Av. (Representando o GOVERNO)

EVANDRO LOPES VASCONCELOS (Arrendatário)

LUIZ SANDOVAL BANDEIRA PINTO — Cap Ig. (Testemunha)

PAULO BOTELHO — Cap Adm (Testemunha)

RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAÚJO — 3S Q EA ES (Escrivão)

T n. 21372 — Reg. n. 2441 — Dia 17.5.1974

### Ministério da Agricultura

DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ

— E D I T A L —

TOMADA DE PREÇOS N. 06/74

A Comissão de Licitação do Grupo Executivo de Administração do Ministério da Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 30 de maio do corrente, às 10 horas na Seção de Material, localizada à Rua Padre Prudêncio n. 220, nesta Cidade, aceitará as propostas para fornecimento de material de que trata a Tomada de Preços em epígrafe.

O Edital, acha-se afixado na Portaria da Diretoria Estadual, no endereço indicado acima.

(Ext. Reg. n. 2450 — Dia: 17.05.74)

### Ministério da Agricultura

DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ

— E D I T A L —

TOMADA DE PREÇOS N. 07/74

A Comissão de Licitação do Grupo Executivo de Administração do Ministério da Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 31 de maio do corrente, às 10 horas na Seção de Material, localizada à Rua Padre Prudêncio n. 220 nesta Cidade, aceitará as propostas para fornecimento de produtos de Farmácia de que trata a Tomada de Preços em epígrafe.

O Edital, acha-se afixado na portaria da Diretoria Estadual, no endereço acima indicado.

(Ext. Reg. n. 2451 — Dia: 17.5.74)

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

TOMADA DE PREÇOS 08/74

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04, de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Praça Maranhão, n. 563, o Edital de Tomada de Preços n. 08/74 — SEVOP, para fornecimento e montagem de estruturas de aço para a Central de Fiscalização em Marituba.

Outrossim, informa que a abertura das propostas se realizará no dia 21 de maio do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias, com o Presidente da Comissão.

Belém, 13 de maio de 1974.

ERNESTO REIS BRAGA — Presidente da Comissão de Licitação.

(G. — Reg. n. 1495 — Dias 15, 16 e 17.05.1974)



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

N. 22.776

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1974

## A N Ú N C I O S

### Neste Caderno

ANÚNCIOS

—XXXXX—

ACORDAOS DO  
TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA

—XXXXX—

EDITAIS  
JUDICIAIS

—XXXXX—

JUSTIÇA  
DO TRABALHO  
DA 8a. REGIÃO

—XXXXX—

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

**ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTONIO**  
Ata 448, da Assembléa Geral Extraor-  
dinária dos sócios da Associação da  
Pia União do Pão de Santo Antonio,  
realizada no dia 2 de maio de mil  
novecentos e setenta e quatro.

As oito horas e meia do dia dois de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na sede social à Avenida Jose Bonifácio, número mil setecentos e cinquenta e oito, reuniram-se os sócios da Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo, presentes os seguintes sócios: Odette Olema do Carmo Ribeiro, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Travessa Nove de Janeiro, número mil cento e cinquenta e sete; Celeste Magno Camarão Proença, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Avenida Presidente Vargas, Edifício Renascença, Apartamento quinhentos e hum; Christina Jaynete Penna de Carvalho, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Travessa Rui Barbosa, número oitocentos e noventa e dois; Maria de Nazaré Coelho de Sousa, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente à Avenida Nazaré, número duzentos e quarenta e dois; Iracema Alice de Sá Vidigal, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Avenida Independência, número mil cento e oitenta e dois; Angela Maria Cerqueira, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente à Rua Caripunas, número mil quinhentos e sessenta e dois; Jesuína Ferreira Hesketh, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Rua Tupinambás, número cento e um; todas domiciliadas nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Assumiu a

presidência a sócia Odette Olema do Carmo Ribeiro, sócia presidente, no exercício da presidência, em virtude do afastamento, por motivo de doença, da titular efetiva, a qual designou a sócia Christina Jaynete Penna de Carvalho, para exercer a secretaria e a quem determinou proceder a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias vinte e seis, vinte e sete e trinta e no diário "A Província do Pará", nos dias vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove de abril, o que foi feito nos seguintes termos: — "Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os sócios desta Entidade para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia dois de maio próximo, às 8,30 horas, com a finalidade exclusiva de dar ao parágrafo 2º do art. 17, do Estatuto, nova redação. Belém, 24 de abril de 1974. Odette Olema do Carmo Ribeiro, vice-presidente". Encerrada a leitura, a sócia Vice-Presidente, disse que, nos termos da indicação feita pelo Departamento Federal de Justiça — Seção de Utilidade Pública e Retificação de Assentamentos, se tratar de dar nova redação ao mencionado parágrafo, de acordo com o Edital de Convocação, a fim de que tenha os seguintes dizeres: — "Os cargos da diretoria não são remunerados, bem como as Protetoras, sendo também vedada a distribuição de lucros, bônus e vantagens a dirigentes, sócios e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto". Posta em votação a dita modificação estatutária, ninguém se tendo manifestado a respeito, foi "ipso facto" a

mesma unanimemente aprovada, ficando autorizada a alteração, passando o parágrafo 2º do art. 17 do Estatuto, a ter a seguinte redação: — “Os cargos da diretoria não são remunerados, bem como as Protetoras sendo também vedada a distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, sócios e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto”. Esgotada a ordem do dia da sessão, a sócia Vice-Presidente, presidindo a reunião declarou encerrada a sessão, solicitando que eu, Christina Jaynete Penna de Carvalho, secretária, lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todas as sócias presentes.

Belém, 02 de maio de 1974.

Odette Olema do Carmo Ribeiro  
Christina Jaynete Penna de Carvalho  
Celeste Magno Camarão Proença  
Maria de Nazaré Coelho de Sousa  
Iracema Alice de Sá Vidigal  
Angela Maria Cerqueira  
Jesuina Ferreira Hesketh

#### CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas supra de Odette Olema do Carmo Ribeiro e Christina Jaynete Penna de Carvalho  
Belém, 15 de maio de 1974.  
Em testemunho O. A. S. da verdade.

ODETE ANDRADE E SILVA — Escrevente autorizada, no impedimento ocasional do Tabelião.

(Ext. — Reg. n. 2430 — Dia 17.5.74)

#### Escritura Particular de Alteração de Atividade da Firma O. N. Barroso como segue:

Orlando Nelson Barroso, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e único responsável pela Sociedade Civil Educacional para Motoristas, que gira sob a denominação de “Auto Escola Urca”, sob a responsabilidade da firma O. N. Barroso, contome escritura particular de constituição devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em 7 de Janeiro de 1971, e com registro no Cadastro Geral

do Ministério da Fazenda, sob o número 04987392/0001, resolve como de fato e juridicamente o faz, uma alteração em sua estrutura de atividade sob as cláusulas e formas abaixo:

PRIMEIRA: — A escola achase devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos do Primeiro Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob o número 1.771, (mil setecentos e setenta e hum) em 19 de Janeiro de 1971, (dez e nove de janeiro de mil novecentos e setenta e hum).

SEGUNDA: — “A Auto Escola Urca”, passará a explorar o Serviço de legalização de Veículos em geral, em prosseguimento ao que vinha sendo feito anteriormente, com o início da atividade de Escola Educacional para Motoristas e legalização de veículos.

TERCEIRA: — Continuam em pleno vigor todas as cláusulas do contrato primitivo e que não foram alteradas por este instrumento de fé pública.

E, por assim haverem justo e contratado firma o presente, instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, sendo a primeira via destinada ao arquivado do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e as demais vias de pois de anotadas na forma da Lei ficam em poder de seu responsável para os que possa desejar.

Firmam também este instrumento duas testemunhas que assistem a este ato.

Belém, 14 de maio de 1974.

(a) Orlando Nelson Barroso

CPF n. 006160102

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

CPF n. 002515692—68

a) ILEGÍVEL

CPF n. 008489992—15

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as três (3) assinaturas supra assinaladas

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 15 de maio de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

(T. n. 21.364 — Reg. n. 2.439 — Dia 17.05.1974)

#### S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.

—A V I S O—

Avisamos aos Srs. acionistas de S.L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S.A., que se acham à sua disposição, na sede Social da Empresa à Av. 16 de Novembro, n. 129, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, relativamente ao exercício de 1973.

Belém, 08 de maio de 1974.

A DIRETORIA

pp. aa) Ilegíveis  
Diretores

(T. n. 21375 — Reg. n. 2452 — Dias: 17, 18 e 21.5.74).

#### AGROPISA — Agropecuária Rio Piriá S. A.

CGC 04.880.811/001

Assembléia Geral

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 27 de maio de 1974 às 14 horas, à Avenida Nazaré, 444 — conj. 191, na cidade de Belém, Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Balanço encerrado em .... 31.12.73.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, no endereço acima os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 16 de maio de 1974.

Saulo do Val Esteves de Almeida

Diretor-Presidente

(T. n. 21373 — Reg. n. 2449 — Dias: 17, 18 e 21.5.74).

#### A M E T A L — AMAZÔNIA

#### METALÚRGICA S/A.

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Cumprindo as disposições legais e estatutárias apresentamos o relatório de nossas atividades relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1973 no qual foi conseguido o completo saneamento financeiro da empresa

no que se refere às obrigações, a Curto Prazo graças as medidas de contenção de despesas operacionais que possibilitaram a empresa encerrar o exercício praticamente sem compromissos com os seus fornecedores. Devemos ressaltar que não fosse a crise de matéria prima que assistimos teríamos atingido toda a sua capacidade produtiva com reflexos nas suas vendas que teriam superado .. Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Parte pois, agora a empresa para novos horizontes plenamente segura das possibilidades de um mercado cuja

demanda cresce na mesma proporção do soerguimento da área a que servimos e graças a operosidade do Governo Federal que não tem medido esforços pela total integração da Amazônia.

Belém, 15 de Abril de 1974.

A DIRETORIA

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

C. G. C. — 04.910.246

— A T I V O —

<b>DISPONÍVEL</b>		
Caixas e Bancos .....		101.647,36
<b>REALIZÁVEL</b>		
Duplicatas a Receber .....	530.017,99	
Títulos a Receber .....	21.364,52	
Contas de Empregados .....	15.523,92	
BASA C/Bloqueada .....	4.057,00	
Contas a Receber .....	361.447,52	
Capital a Realizar .....	2.590.288,00	
Adiant. P/Compra Mat. Prima .....	230.000,00	
Estoque .....	40.656,00	3.793.354,95
<b>IMOBILIZADO</b>		
Terrenos .....	46.997,00	
Prédios e Benfeitorias .....	598.401,90	
Móveis e Utensílios .....	36.603,28	
Máquinas e Equipamentos .....	787.813,86	
Veículos .....	26.336,13	
Ferramentas .....	263.638,39	
Despesas C/Imobiliz. Projeto .....	805.116,51	
Instalações .....	104.911,17	
Outras Imobilizações .....	180.660,00	
Outras Imobilizações .....	180.860,00	
Correção do At. Imobilizado .....	298.002,05	3.148.480,29
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Ações Caucionadas .....	2.500,00	
Títulos Caucionados .....	578.000,20	
Contrato P/Fin. Matéria Prima .....	200.000,00	780.500,20
		<b>Cr\$ 7.823.982,80</b>

Belém, 31 de Dezembro de 1973

(aa) VINICIUS BAHURY OLIVEIRA — Diretor-Presidente  
CPF — 001.359.092

AREOLINO SOARES BATISTA — CRC — PA. — ..  
0674 — CPF — 001.075.812

— P A S S I V O —

<b>EXIGÍVEL</b>		
<i>A Curto Prazo</i>		
Fornecedores .....	17.000,00	
Títulos a Pagar ..	46.044,82	
Reserva P/13º Sa- lário .....	7.617,34	
Contas Correntes .....	43.279,12	
Adiantamentos Cli- entes .....	9.951,47	123.892,75
<i>A Longo Prazo</i>		
Empréstimos In- dustriais .....	1.607.153,38	
Impostos a Pagar .....	354.572,48	1.961.725,86
		<b>2.085.618,61</b>
<b>NÃO EXIGÍVEL</b>		
Capital .....	4.338.193,00	
Reserva Legal .....	38.112,94	

Fundo P/Corr. Monetária .....	2,05	
Fundo P/Depreciação .....	366.207,90	4 742.515,89

**PENDENTES**

A Disposição Ass. Geral .....
 215.348,10 |

**COMPENSAÇÃO**

Caução da Diretoria .....	2.500,00
Contratos de Seguros .....	578.000,20
Financiamentos Contratados ..	200.000,00
	<b>780.500,20</b>

**Cr\$ 7.823.982,80**

Belém, 31 de Dezembro de 1973

(aa) VINICIUS BAHURY OLIVEIRA — Diretor-Presidente  
CPF — 001.359.092  
AREOLINO SOARES BATISTA — CRC — PA. — ..  
0674 — CPF — 001.075.812

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS,  
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

**DIVERSAS**

**A LUCROS E PERDAS**

**RESULTADOS POSITIVOS NESTE**

**EXERCÍCIO**

**MATÉRIA PRIMA**

Saldo Anterior .....	59.686,42
Saldo Credor ..	703.463,46
Inventário .....	40.656,00
	<b>Cr\$ 803.805,88</b>

**LUCROS E PERDAS**

**A DIVERSOS**

**RESULTADOS NEGATIVOS**

**NESTE EXERCÍCIO**

Despesas Com Pessoal .....	210.625,47
Despesas Administrativas .....	27.502,03
Encargos Sociais .....	132,92
Impostos e Taxas .....	306,65
Outras Despesas .....	96.503,40
Despesas Financeiras .....	110.568,40
Fundo de Depreciação .....	131.484,80
Fundo de Reserva Legal .....	11.334,11
Saldo a Disposição Ass. Geral .....	215.348,10
	<b>Cr\$ 803.805,88</b>

Belém, 31 de Dezembro de 1973

(aa) VINICIUS BAHURY OLIVEIRA — Diretor-Presidente  
CPF — 001.359.092

AREOLINO SOARES BATISTA — CRC — PA. — ..  
0674 — CPF — 001.075.812

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da AMAZÔNIA METALÚRGICA S.A. — A M E T A L — reunidos, examinaram o Relatório da Diretoria, as peças contábeis a ele anexas, Balanço Geral do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1973, concluindo que os referidos documentos refletem com exatidão a posição econômica, financeira e patrimonial da empresa pelo que recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação.

Belém, 23 de abril de 1974.

(aa) VICTOR CONSTANTE PORTELA

CPF — 000.846.622

JOSE LUCIANO CASTELO BRANCO

CPF — 001.026.792

JOAO GUILHERME FIUZA DE MELC

CPF — 000.516.592

(Ext. Reg. n. 2425 — Dia — 17.05.1974)

**DISTRIBUIDORA BELÉM  
DE MÓVEIS S. A.**

C.G.C. n. 04.963.906/0001

**RELATÓRIO DA DIRETORIA****SENHORES ACIONISTAS:**

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos pelo presente apresentar a Vv. Ss. a situação da Sociedade, submetendo à vossa apreciação a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Balanço Geral referentes ao exercício de 1973. Ao inteiro dispor dos prezados Acionistas nos colocamos para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 7 de maio de 1974

a) A DIRETORIA

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973****— ATIVO —****IMOBILIZADO**

Móveis e Utensílios .....	16.604,00	
Veículos .....	58.894,83	
Instalações .....	45.562,17	121.061,00

**REALIZÁVEL**

Contas Correntes .....	49.656,12	
Mercadorias .....	856.299,00	
Bco. da Amazônia Lei 5174 ..	6.948,98	
Bco. do Brasil Lei 157 .....	8.965,00	
Duplicatas a Receber .....	187.636,07	
Contas a Receber .....	401.899,69	1.511.404,86

**DISPONÍVEL**

Caixa e Bancos .....		81.711,66
----------------------	--	-----------

**PENDENTES**

Adiantamentos .....	1.800,15	
Juros a Vencer .....	4.720,00	6.520,15
		<u>1.720.697,67</u>

**— PASSIVO —****NÃO EXIGÍVEL**

Capital .....	400.000,00	
Reserva P/Aumento de Capital ..	99,34	
Reserva P/Manutenção Cap. Giro ..	46.655,85	
Fundo P/Depreciação .....	17.460,99	
Provisão P/Devedores Duvidosos ..	17.686,07	
Lucros Suspensos .....	163.917,20	645.819,45

**EXIGÍVEL**

Contas Correntes .....	413.087,82	
Promissórias a Pagar .....	299.559,80	
Duplicatas a Pagar .....	162.238,34	
Títulos Descontados .....	37.368,58	
Contas a Pagar .....	6.632,59	
Imposto de Renda na Fonte ..	5.599,09	1.074.878,22
		<u>1.720.197,67</u>

Belém, 31 de dezembro de 1973

Distribuidora Belém de  
Móveis S. A. — DISBEM

SALATIEL PAES LÓBO  
Téc. em Contabilidade  
CRC — Pa 0966  
C.P.F. — 000256822

XAVIER GIORDANO  
Diretor

**— DÉBITO —**

a CONTAS DE DESPESAS		
Saldo desta conta .....		563.884,17
a DESPESAS TRIBUTARIAS		
Idem, idem .....		264.668,90
a DESPESAS FINANCEIRAS		
Idem, idem .....		51.881,15
a FUNDO P/DEPRECIÇÃO		
10% s/16.604,00 saldo da conta Móveis e Utensílios .....	1.660,40	
10% s/58.894,83 idem Veículos ..	5.889,48	
10% s/45.562,17 idem Instalações .....	4.556,21	12.106,09
a RESERVA P/MANUTENÇÃO CAP. GIRO		
Vr. apurado n/. exercício .....		46.302,85
a PROVISÃO P/DEVEDORES DUVIDOSOS		
3% s/saldo de efeitos a receber ..		17.686,07
a LUCROS SUSPENSOS		
Lucro apurado n/exercício ..		163.917,20
		<u>1.120.446,43</u>

**— CRÉDITO —**

de MERCADORIAS		
Inventário .....	856.299,00	
Mais saldo credor .....	195.354,80	1.051.653,80
de RENDAS FINANCEIRAS		
Saldo desta conta .....		3,60
de RENDAS S/ SERVIÇO		
Idem, idem .....		42.321,00
de JUROS ATIVOS		
Idem, idem .....		549,88
de FALTAS E AVARIAS		
Idem, idem .....		8.141,02
de DESCONTOS OBTIDOS		
Idem, idem .....		7.797,13
de PROVISÃO P/DEVEDORES DUVIDOSOS		
Reversão saldo anterior .....		9.980,00
		<u>1.120.446,43</u>

Belém, 31 de dezembro de 1973

Distribuidora Belém de  
Móveis S. A. — DISBEM

SALATIEL PAES LÓBO  
Téc. em Contabilidade  
CRC — Pa 0966  
C.P.F. — 000256822

XAVIER GIORDANO  
Diretor

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS S. A. — DISBEM, tendo examinado a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Balanço Geral do exercício de 1973, são de parecer favorável à aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 14 de maio de 1974.

aa) CLÁUDIO DE MENDONÇA DIAS  
JOSE ANTONIO DE JESUS MAUÉS  
ORLANDO PEREIRA ALBUQUERQUE  
(T. n. 21371. Reg. n. 2444 — Dia — 17.05.74)

# Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2.092

*Apelação Penal da Capital*

Apelante: A Justiça Pública.

Apelado: Hamilton Frazão da Costa — ex-soldado da P. M.

Relator: Des. Sílvio Hall de Moura.

EMENTA — No Direito Penal Militar o crime de dano é sempre doloso. A modalidade culposa só é possível quando o dano for em material ou aparelhamento de guerra e jamais no dano simples, atenuado ou qualificado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca desta Capital, sendo apelante a Justiça Militar e apelado Hamilton Frazão da Costa.

Acordam os Desembargadores e Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para manter a respeitável sentença apelada, corrigindo apenas a aplicação do dispositivo legal, ao invés da condenação *ex vi* do art. 266, por força do art. 259 § único do Código Penal Militar, mantidas a pena e a suspensão condicional da mesma.

I — O Representante do Ministério Público da Auditoria Militar do Estado denunciou de Hamilton Frazão da Costa, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, como incurso nas sanções penais dos arts. 259 e 266 do Código Penal Militar, relatando que o denunciado teria causado dano a bem público, fazendo desaparecer do Quartel onde servia um revólver pertencente à Corporação, além de ter, por negligência causado o extravio da arma aludida.

Processado o acusado na forma legal, foi o mesmo submetido a julgamento pelo Conselho Permanente da Justiça da referida Auditoria, tendo este, por unanimidade de votos julgado procedente, em parte, a denúncia, para condenar o denunciado à pena de seis meses de detenção, *ex vi* do art. 266 do citado Código, resolvendo ainda o Conselho conceder ao condenado a suspensão condicional da pena.

O Dr. Representante do Ministério Público, tempestivamente, apelou da decisão, para o fim de ser o Réu condenado também, nas penas do art. 259 e cassada a suspensão condicional da pena.

O apelado contra-arrazou o recurso.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1o: Subprocurador opinou pelo improvimento do apelo.

II — Hamilton Frazão da Costa, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, quando ainda pertencia àquela corporação recebeu um revólver marca "Taurus", juntamente com cinco cartuchos; embriagando-se ao deixar o serviço, perdera a aludida arma; por isso fora denunciado como autor dos crimes de dano e de extravio culposos de bem público.

O respeitável Conselho Permanente da Justiça Militar julgou procedente, em parte, a denúncia, condenou o denunciado à pena de seis meses de detenção, apenas pelo delito de extravio culposos da arma e o beneficiou com a suspensão condicional da pena.

Como bem acentuou o Dr. Advogado do réu, não é possível confundir-se no mesmo ato um delito doloso e um culposos. A denúncia pecou quando assim entendeu.

O crime de dano na esfera militar, é em regra, do-

loso e pressupõe a destruição, a inutilização, a deterioração ou o desaparecimento de coisa alheia. No caso concreto trata-se de desaparecimento de coisa alheia, isto é, de um revólver que pertencia ao quartel (bem público). Ora, se esse desaparecimento constituiu o crime de dano, trata-se de crime doloso e o Dr. Promotor Militar não poderia denunciar do Réu, ao mesmo tempo, pela prática de um delito doloso e de um culposos.

Mas se o Dr. Representante do Ministério Público equivocou-se, o Respeitável Conselho também confundiu-se, quando, aceitando parte da classificação da Promotoria, condenou o Réu pelo crime de extravio culposos de bem público.

No Direito Penal Militar o crime de dano é sempre doloso e se subdivide em simples, atenuado e qualificado. O Código Penal Militar prevê também dano em material ou aparelhamento de guerra, em navio de guerra ou mercante em serviço militar, em aparelhos e instalações de aviação e navais e em estabelecimentos militares, assim como o desaparecimento, a consumação ou o extravio de combustível, armamento, munição, peças de equipamento de navio ou de aeronave ou de engenho de guerra, motocanizado.

A modalidade culposa só é possível quando o dano for em material ou aparelhamento de guerra e jamais no dano simples, atenuado ou qualificado.

O art. 266 não se refere aos arts. 259, 260 e 261 do mesmo Código.

Entende-se que o denunciado cometeu o crime de dano que é doloso, porque não se caracterizou a modalidade culposa, como entendeu o Digno Conselho.

Acontece, entretanto, que a dosagem e a aplicação da pena foram corretas: detenção de seis meses; e jurídica a suspensão condicional da mesma.

Por isso nega-se provimento à apelação, para manter a respeitável sentença apelada, corrigida, apenas, a aplicação do dispositivo legal ao invés da condenação *ex vi* do art. 266, por força do art. 259 § único do Código Penal Militar, mantidas a pena e a suspensão condicional da mesma.

Belém, 2 de abril de 1974.

aa) Des. *Aluizio da Silva Leal*, Presidente  
Des. *Sílvio Hall de Moura*, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 9 de maio de 1974.

*Maria Salomé Novaes*

Oficial Judiciário P.J.B, resp p/Oficial Judiciário P.J.A

(G. — Reg. n. 1497)

ACÓRDÃO N. 2.093

*Agravo da Comarca de Soure*

Agravante: A firma R. L. Pamplona Ltda.

Agravada: A Prefeitura Municipal de Soure.

Relator: Dr. Calixtrato Matos.

EMENTA — Mandado de Segurança. Não tem significação de ilegalidade ou abuso de poder, o indeferimento de pedido à prestação de serviço de marchanteria, quando já completo o quadro dos que prestam serviço de abate de gado e venda de carne ao consumo público.

apesar de não ter havido concorrência pública para tais serviços. Carece, a agravante, da liquidez e certeza do direito, por falta dos caracteres basilares à concessão do "writ".  
Agravamento não provido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição da Comarca de Soure, em que é agravante R. L. Pamplona Ltda. e agravada a Prefeitura Municipal de Soure.

R. L. Pamplona Ltda., firma comercial estabelecida à 3a. Rua n. 1.482 da cidade de Soure, neste Estado, perante o Juízo de Direito daquela Comarca, impetrou Mandado de Segurança, contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Soure, de conformidade com o art. 153 § 21 da Emenda Constitucional n. 1 de 17 de outubro de 1969; lo. e seguintes da Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, pelo fato de o gestor sourense ter indeferido pedido da ora agravante, para explorar o comércio de marchanteria, na cidade de Soure. Negada a medida iminar, foi o Exmo. Sr. Prefeito de Soure, notificado a prestar as informações de estilo, o que fez no prazo legal. Tanto a inicial como as informações foram instruídas com vários documentos. Ao M. Público para emitir parecer, fê-lo o dr. Promotor da Comarca, de modo favorável à concessão do pedido. A dra. Juíza apreciou o feito e julgou-o, dando o remédio legal requerido. Irresignada com a decisão, a então impetrante agravou da sentença para esta Colenda Corte. A Prefeitura de Soure, por seu representante, contraminutou o agravo. A Dra. Juíza "a quo" esqueceu-se de sustentar ou não a decisão agravada, mandando os autos à conta e depois remetendo-os a esta Superior Instância, onde o dr. Subprocurador Geral do Estado deu parecer pelo improvimento do recurso e fosse mantida a sentença denegatória da segurança impetrada. É o Relatório.

A firma comercial "R. L. Pamplona Ltda.", estabelecida à 3a. Rua n. 1.482 — Cidade de Soure — Estado do Pará, com a exploração do comércio de bar e secos e molhados, impetrou mandado de segurança contra a Prefeitura Municipal de Soure, devido o gestor sourense ter indeferido requerimento da ora agravante, que desejava inscrever-se como marchante, para efetuar o abate e venda de carne de gado bovino ao consumo público. Estribou-se o sr. Prefeito Municipal de Soure, para impedir as pretensões da ora agravante, o motivo de estar completo o quadro de marchantes da cidade, em número de três — Evarina Figueiredo Abdon, Antônio dos Santos Silva e Godem Ltda. — sendo que a última ocupa o lugar de Alcinando David Abdon, que falecera tempos atrás e em cuja

vaga, a ora agravante desejava entrar.

É forçoso dizer que os serviços de marchanteria no Município de Soure, desde há muito são feitos de modo contrário ao direito. Haja visto que as concessões para abate de gado e venda da carne ao público, não foram instituídos mediante o regime de concorrência pública, como determina a lei, por se tratar de serviço prestado à comunidade.

"In casu", a agravante carece de direito líquido e certo, característicos basilares à concessão do mandado de segurança. Tanto isso é verdadeiro, por configurar-se a ausência dos requisitos essenciais à liquidez e certeza do direito alegado, pelo fato de apenas a ora agravante, ter pretendido, por via de requerimento, incorporar-se aos demais marchantes que servem a população sourense. Não há o que perquirir, que um marchante a mais na cidade, seria sobretudo vantajoso para a população em ver-se provida de tão necessários serviços. Mesmo olhando por esse prisma, porém, à luz do direito, da legislação e da jurisprudência, falecem à ora agravante os salutaros liquidez e certeza do direito, para fazer jus à segurança impetrada. Os iterativos arestos dos tribunais pátrios afirmam, que para a concessão do mandado de segurança, necessário se torna a existência do direito líquido e certo, extreme de qualquer dúvida.

A sentença da dra. Juíza da Comarca de Soure, só não é incensurável no seu todo, por ter cometido o lapso de não sustentar a decisão proferida, a quando da interposição do agravo. Porém, ao mandar os autos subirem à Superior Instância, presume-se, de modo implícito, que sustentou a denegação do "writ".

Diante do exposto e mais do que consta dos presentes autos.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo para confirmar a sentença que denegou o mandado de segurança impetrado pela firma R. L. Pamplona Ltda., contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Soure. Custas na forma da lei.

Belém, terça-feira, abril 23, 1974.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente, em exercício  
Dr. Calixtrato Alves de Mattos, Juiz Convocado — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 10 de maio de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.B., resp. pelo Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1497)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca da Capital. O Banco da Amazônia S/A. (BASA), já identificado nos autos de ação executiva que promove contra Raimundo Dias Cardoso e outros, que

tramita por esse inclito julgado e expediente do Cartório Sarmiento, tendo em vista a certidão de fls. 13 dos autos, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., para requerer se dignem em determinar sejam expedidos editais de citação dos executados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, em tudo observadas as formalidades legais, prosseguindo-se nos ulteriores de Direito. São os termos em que pede e espera deferimento. Belém, 26 de novembro de 1973. pp. Benedito Euclides Coelho de Souza Despacho do doutor Juiz: — Citem-se através de editais

com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 24 de abril de 1974. Nelson Amorim. Petição inicial, fls. dois e três — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital. O Banco da Amazônia S/A. (BASA), estabelecimento oficial de crédito, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na av. Presidente Vargas, 800, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o n. 04902979/01, por seu procurador judicial, que esta subscreve ut instrumento de mandato anexo (documento 1) vem, junto a V. Exa., com fundamento na Lei Cambial em seu art. 50, vem como no CPC em seu art.

298, item XIII, propor contra Raimundo Dias Cardoso, brasileiro, casado, pe-  
cuarista, residente e domiciliado nesta  
capital, à rua 13 de maio n. 280, sala 3.  
Raimundo Benedito Rodrigues, brasi-  
leiro, proprietário, residente e domici-  
liado em Belém, à rua João Balbi, 411 e  
Abigail Dias Negrão, brasileira, proprie-  
tária, residente e domiciliada em Belém,  
à rua 13 de Maio n. 280, sala 3, a pre-  
sente Ação Cambial Executiva, pelas  
razões que passa a expor: 1) — O  
Exequente é credor dos executados da  
quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil  
cruzeiros) representada pela Nota Pro-  
missória do mesmo valor, que neste  
Banco exequente, tomou o prefixo ..  
LDL37.481, emitida pelo primeiro exe-  
cutado e aceitas, diga-se avilzadas pe-  
los dois últimos, vencida em 06.01.71,  
não paga e protestada, cujo instrumen-  
to segue em anexo (doc. 2 e 3); 2) —  
Vencido o título procurou o exequente  
por todos os meios, receber o valor de  
seu crédito, não o conseguindo, porque  
os EXECUTADOS, sempre com evasi-  
vas, furtaram-se ao pagamento da dí-  
vida; 3) — Esgotados assim, todos os  
meios suasórios, vem o exequente, jun-  
to a V. Exa., propor a presente Ação  
Executiva, pedindo a citação dos EXE-  
CUTADOS, para virem a Juízo, no pra-  
zo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o  
valor do título, acrescido dos juros  
constantes de seu pacto adjeto, por for-  
ça das atividades do Exequente, instru-  
mento de Protesto e custas judiciais,  
bem como honorários advocatícios de  
seu patrono, estes na base de 20%  
(vinte por cento) ou nomear bens à pe-  
nhora, tantos quantos bastem para ga-  
rantia do feito, sob pena de, se não o  
fizerem lhes serem penhorados os bens  
que se encontrarem pedindo ainda ca-  
so a penhora recaia em bens imóveis  
dos EXECUTADOS, sejam pelo mesmo  
mandado, também citados os respecti-  
vos cônjuges, se casados forem, em tu-  
do observadas as formalidades legais.  
Dá-se à presente o valor de .....  
Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros),  
enquanto se protesta por todos os  
meios de prova, em direito admitidos,  
inclusive depoimento pessoal dos Exe-  
cutados, confissão, podendo contestar  
se o quiserem, sob pena de revelia, se-  
guindo-se os posteriores de direito. São  
os termos em que P. Deferimento. Be-  
lém, Pa., 17 de agosto de 1972. pp. Bene-  
dito Coelho de Souza. E para que che-  
gue ao conhecimento de todos e nin-  
guém possa alegar ignorância, será o  
presente publicado pela imprensa e afixado  
no lugar de costume. Dado e pas-  
sado nesta cidade de Belém do Pará,  
aos 02 dias do mês de maio de 1974. Eu,  
Antonio Ismael de Castro Sarmento, es-  
crevante juramentado, no impedimento  
eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. NELSON SILVESTRINO RO-  
DRIGUES AMORIM — Juiz de Direito

da 9a Vara da Comarca da Capital do  
Estado do Pará, etc...

(Ext. — Reg. n. 2445 — Dia 17.5.74)

### COMARCA DA CAPITAL

Edital com o prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Steleo Bruno dos Santos Me-  
nezes, Juiz de Direito Diretor do Fórum  
da Comarca da Capital do Estado do  
Pará, República Federativa do Brasil,  
etc...

FAZ SABER aos que o presente Edi-  
tal virem ou dele conhecimento tiverem,  
que a senhora Lourdes Maria Silva Tei-  
xeira, brasileira, casada, estudante, resi-  
dente e domiciliada no Conjunto Marex,  
requereu perante este juízo, expediente  
do Cartório Sampaio, Autorização para  
assinar por si e em cumprimento à our-  
torga de seu marido, Pedro Santos Tei-  
xeira, ausente, em lugar incerto e não  
sabido, o Contrato de Compra e Venda,  
Ratificação de Empréstimo, Sub Roga-  
ção de Hipoteca e Caução de Crédito  
Hipotecário, sob o n. 0498, à Cooperati-  
va Habitacional dos Subtenentes e Sar-  
gentos da Marinha e do Exército, sendo  
Interveniente Credor a Socilar Crédito  
Imobiliário S.A. e Interveniente o Ban-  
co Nacional de Habitação. — referente a  
uma casa tipo C-3, situado nesta cida-  
de, a rua Niterói, sob o n. 271, Conj.  
Marex.

E, para que ninguém possa alegar  
ignorância, determinou o doutor Juiz  
que este fosse publicado na Imprensa  
e afixado no lugar de costume, na forma  
da lei. Dado e passado nesta cidade de  
Belém do Pará, aos 03 de maio de ...  
1974. Eu, a) ILEGÍVEL, escrivão, o es-  
crevi.

O Juiz de Direito

Stéleo Bruno dos Santos Menezes  
(T. n. 21.368 — Reg. n. 2.440 —  
Dia 17.05.1974)

### PROCLAMAS

Faço saber que desejam casar as  
seguintes pessoas: — Júlio Roberto Go-  
mes de Castro e Regina Célia de Olivei-  
ra Martins, ele filho de Coracy Gomes  
de Castro e de Fernanda Roberto de  
Castro, ela filha de Delson Fonseca Mar-  
tins e Maria Arlete de Oliveira Martins,  
solt: Edimar da Silva e Maria de Fátima  
Oliveira da Silva, ele filho de  
João Batista da Silva e Aracy da Silva,  
ela filha de Antonio Moraes da Silva e  
Maria de Nazaré Oliveira, solt.; João  
Batista Saraiva Lobato e Evangelista  
Pereira Ramos, ele filho de Raimundo  
Lobato e Emilia Saraiva Lobato, ela fi-  
lha de Bernardino Pereira da Silva e  
Josefa Pereira Ramos, solt.; Lázaro Pro-  
gênio do Carmo e Maria Eunice Ferrei-  
ra Rodrigues, ele filho de Benedita  
Progênio, ea filha de Romualdo Rodri-  
gues e Osmarina Gaia-Ferreira Rodri-  
gues, solt.; João Paulo dos Santos Pi-  
nheiro e Angelina Ferreira Gonçalves,

ele filho de José Ferreira Pinheiro e  
Domingas Nazaré dos Santos Pinheiro,  
ela filha de João Francisco Gonçalves e  
Lucila Ferreira Gonçalves, solt.; Hipó-  
lito Costa de Azevedo e Onete Azevedo-  
Silva, ele filho de Tomas dos Santos de  
Azevedo e Raimunda Costa de Azevedo,  
ela filha de Júlio Carvalho Silva e Ro-  
salina Azevedo Silva, solt.; Antonio Go-  
mes dos Santos e Maria Edelzira Oli-  
veira dos Passos, ele filho de Joaquim  
Gomes e Bebiana dos Santos Gaspar,  
ela filha de Manoel Ivo dos Passos e  
Ana Oliveira dos Passos, solt.; João San-  
ches de Carvalho e Maria de Nazaré  
Martins Pacheco, ele filho de Valdomi-  
ro Alfaia de Carvahó e Serina Henri-  
ques Sanches de Carvalho, ela filha de  
Custódio Cipriano Pacheco e Teófila  
Martins Pacheco, solt.; Antonio Ronal-  
do Fermiano de Souza e Maria de Lour-  
des da Silva Santos, eel filho de José  
Fermiano de Souza e Maria de Naza-  
ré Alves de Souza, ela filha de Benedito  
José dos Santos e Amélia Silva dos San-  
tos, solt.; Eduardo Correa da Costa e  
Olgarina Chermon de Oliveira, ele fi-  
lho de Francisco Brabinho da Costa e  
de Nair Correa da Costa, ela fiha de  
Aprigio Luiz de Oliveira e Raimunda  
Chermon de Oliveira, solt.; Joaquim  
Bentes Barata e Inez Trindade da Sil-  
va, ele filho de Joaquim Ferreira Bara-  
ta e Iná Bentes Barata, ela filha de  
Wanderlei Estanislau da Silva e Maria  
de Nazaré Trindade da Silva, solt. — Se  
alguém souber de impedimentos denun-  
cie-os para fins de direito. Belém, 14 de  
maio de 1974. E eu, Edith Puga Garcia,  
assino.

EDITH PUGA GARCIA

T. n. 21171 — Reg. n. 2431 — Dia  
17.5.74)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar  
as seguintes pessoas: — Paulo Sergio  
Picanço Rodrigues e Maria de Fátima Pe-  
reira Barbosa, ele filho de Euclides Jan-  
sim Rodrigues e Enedina Picanço Rodri-  
gues, ela filha de Maria das Neves Pe-  
reira, solt: — Benedito Punheiro da  
Conceição e Maria de Nazaré Miranda,  
ele filho de Candido da Conceição e Ana  
Luiza da Conceição, ela filha de Irene  
Miranda, solt: — Zacarias Augusto Sar-  
dinha Correa e Valdisa Botelho Godinho  
ele filho de Augusto Pereira Correa e Gil-  
vaneta da Silva Sardinha Correa, ela fi-  
lha de Deoclecio da Silva Godinho e  
Marta Botelho Godinho, solt: — Rai-  
mundo da Silva Costa Vieira e Joselita  
Freitas Araújo, ele filho de Pedro Costa  
Vieira e Maria da Silva Vieira, ela filha  
de José Ribamar Araújo e Delzuita Frei-  
tas Araújo, solt: — José Maria da Silva  
e Izabel Pereira da Silva, ele filho de  
Justino Marcelino Silva e Maria de Na-  
zaré Silva, ela filha de Marieta Pereira  
Silva, solt: — Carlos Alberto Guedes da  
Silva e Elizabete da Silva Das, ele filho

de Osmar Guedes da Silva e Maria de Loundes Guedes da Silva, ela filha de Sandoval Crispim Dias e Maria Madalena da Silva Dias, solt: — Izaias Correa da Silva e Maria Dulcirene da Costa, ele filho de Jeronimo Felicio da Silva Sobrinho e Raimunda Beatriz da Silva, ela filha de Raimundo Francisco da Costa e Raimunda Neves da Costa, solt: — José Martiniano da Cunha e Silva e Maria de Fátima Menezes Franco, ele filho de Wilmir da Costa e Silva e Rita de Cassia da Cunha e Silva, ela filha de

Oswaldo Barroso Franco e Alice Menezes Franco, solt: — Paulo Martins de Souza e Maria José Martins, ele filho de José Martins de Souza e Etelvina Rodrigues de Souza ela filha de Anísio Martins de Souza e Maria Torquato Martins, solt: — José Oliveira Lima e Zilma Cardoso, ele filho de Oscar Ferreira Lima e Benedita Costa, ela filha de Antonia Cardoso, solt: — Carlos Alberto Aguiar Dias e Luiza Negrão Rodrigues, ele filho de Carlos Ferreira Dias e Conceição de Maria Aguiar Souza Dias e ela filha de

Noé Guimarães Rodrigues e de Benedita Negrão Rodrigues, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devolução, denunciando-os para fins de direito. Belém, 15 de maio de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

Escrevente Juramentada

(T. n. 21172 — Reg. n. 2453 — Dia: 17.5.74).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante — I. B. Sabbá & Cia. Ltda., assistida de seu advogado Dr. Antonio Z. Lindoso e apeladas — Ma. do Ceu e Ma. Ofilia Veloso Santiago, assistidas de seu advogado, Dr.

Domingos Emmi e que se acham aguardando as formalidades legais para efeito de distribuição e julgamento por uma das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 14 de maio de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E

(G. — Reg. n. 1514)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Otávio Miranda o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido a pagar no prazo de quarenta e oito horas (48), na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 50,00, correspondente ao principal a que foi condenado no processo n. 2a. JCJ\_2.121/68 em que são partes: Waldemar Gomes como reclamante e Otávio Miranda como reclamado.

Secretaria da 2a. JCJ, em 13 de maio de 1974.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto em exercício da 2a. JCJ — Belém

(G. — Reg. n. 1538)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de junho de 1974, às 17,10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Raimundo Farias da Silva, contra Basílio Magno Pantoja, bem esse encontrado no Depósito desta Justiça e que é o seguinte: "Um aparelho de ar condicionado marca "Admiral Springer", modelo 107811, n. .... 1051326, cor cinza, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 1.400,00".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Be-

lém, 10 de maio de 1974. Eu, Anna Maria Chaves da Cunha, Of. Jud. PJ.5, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Subst.

(G — Reg. n. 1510)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de junho de 1974, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Guilherme Antônio dos Santos e outros, contra Vidros Industriais do Pará S/A e que são os seguinte:

Terreno localizado à margem direita da Rodovia Arthur Bernardes, quilômetro 16, em Icoaraci, tendo as seguintes confrontações e medidas: pela parte da frente confrontando-se com a Rodovia Arthur Bernardes, por uma reta medindo 100 metros, pelos fundos por uma reta por quem de direito, mede 100 metros, tanto pela lateral direita como pela lateral esquerda mede 500 metros, totalizando uma área de 50.000 (cinquenta mil metros quadrados), confinando com quem de direito.

Terreno possuindo várias edificações a seguir: 1° — u'a casa de alvenaria onde funciona o escritório da firma, 2° — Fábrica Industrial propriamente dita, 3° — 5 (cinco) casas de alvenaria para residência de funcionários burocráticos da firma, 4° — Um galpão de alvenaria estrutura metálica onde funciona o depósito de matérias primas, 5° — Um galpão ainda em acabamento de estrutura metálica descoberto, 6° — Um galpão de estrutura metálica onde funciona a oficina mecânica da firma, 7° — Uma casa de alvenaria onde funcionava o restaurante da firma, todas possuem cobertura de telhas de barro comum e telhas britânicas, apresentando-se no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros).



Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 13 de maio de 1974. Eu, Maria Cecília Amanajás, Aux. Adm. 10\_B, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 2a. JCJ — Belém

(G. — Reg. n. 1509)

**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo — 48 horas)**

Pelo presente Edital fica citado SACI — Empresa de Representações Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.509,25 (hum mil quinhentos e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos autos do processo n. 2a. JCJ — 919/72, em que é reclamado e reclamante Antonio Fabiano das Neves Lobo, cuja decisão é a seguinte: "Resolve a Junta, unanimemente, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada SACI — Empresa de Representações Ltda., a pagar ao reclamante Antonio Fabiano das Neves Lobo, a quantia de um mil quatrocentos e dezanove cruzeiros e quarenta e seis centavos ..... (Cr\$ 1.419,46), por conta de aviso prévio, gratificação natalina, 2/12, porque o prazo do pré-aviso integrando o tempo contratual, férias proporcionais, 2/12, por idêntica razão legal, salário retido e FGTS, sujeito aos juros de mora e à correção monetária, cabendo ainda à reclamada, as custas de Cr\$ 89,79". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de maio de 1974. Eu, Anna Maria Chaves da Cunha, Of. Jud. PJ 5, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 2a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1511)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de junho de 1974, às 17,10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Serafim Dario Macedo Palheta e outro, contra Pedrosa & Cia., bem esse encontrado à Av. José Bonifácio n. 2.732 e que é o seguinte:

Terreno situado à Av. José Bonifácio n. 2.732, possuindo as seguintes metragens: mede tanto pela lateral direita como pela lateral esquerda 19,50 metros, e de frente mede 6,50 metros, tendo portanto uma área de 1.267,50 m<sup>2</sup>, edificado com uma casa de alvenaria, com 2 quartos, 1 varanda e 1 sala, cobertura de telhas de barro comum, piso revestido em táco de pau amarelo e acapú, sala de banho interna revestida em são caetano, apresentando-se no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente

de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de maio de 1974. Eu, Maria Cecília Amanajás, Aux. Adm. 10\_B, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. — Reg. n. 1537)

**4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Cândido Soares da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante no Processo n. 4a. JCJ 215/72, contra Vidros Industriais do Pará, S/A., para receber na Secretaria da 4a. JCJ de Belém, a importância de Cr\$ 128,02 (cento e vinte e oito cruzeiros e dois centavos).

Secretaria da 4a. JCJ de Belém, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Ivani da Silveira Siqueira datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1518)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado Comércio Exportação de Madeira Ltda., VIBROBRAS, reclamado no Processo n. 4a. JCJ 431/74, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento do dia 01.7.74 às 10:00 horas, nos autos dos Processos n. 3a. JCJ 562 a 566/74, entre partes, Rosquide Correa da Silva e outros, na Rua Barroso, 111 — Manaus — Estado do Amazonas.

Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência implicará no julgamento da questão quanto à sua revelia, e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência o reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos catorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Raimundo Eunápio Filho, Chefe de Secretaria Auxiliar Judiciário, PJ 9, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

A Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A — PARABOR, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de..... Cr\$ 24.294,69 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos), correspondente ao principal e às custas, devidos nos autos de Processo n. 4a. JCJ\_96/72, em que é reclamada executada a referida firma, e reclamante exequente, Edilson Vieira Fedrinha.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supracitado, fica desde já ciente de que será realizada pelo Lhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos catorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Evarista de La Rocque Coelho, Oficiala Judiciária, PJ\_5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe da Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1519)

### 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de junho de 1974, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Manoel Ramos Machado, contra CONAMA S/A., processo n. 1151/73, bem esse encontrado no Depósito desta Justiça e que é o seguinte:

"Uma (1) máquina de calcular marca "Borroubhs", modelo J\_700, n. 124091, no cor cinza gelo. Valor atribuído — Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de maio de 1974. Eu, José Alexandre M. Junior, Aux. Judiciário PJ\_6, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ADAUTO CERQUEIRA DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1507)

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

Mapa demonstrativo das propostas vencedoras constantes do processo J.C.J.C. P\_01/74, relativo à alienação dos bens inservíveis da Justiça do Trabalho da 8a. Região, existentes na Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

Concorrentes	Itens	Valor proposto
		Cr\$
Mário de Sousa Rosa .....	3	54,15
	6	33,25
	8	17,25
	11	55,70

Arnaldo Reis da Silva .....	8	16,00
	15	5,50
Adelina Silva .....	9	15,00
Manoel Mademir de Araújo .....	14	11,00
José Gomes de Oliveira .....	2	250,00
Maia Wanderley & Cia. ....	16	201,99
Sulamita Silva Diniz .....	9	15,00
Aristeu Buarque de Gusmão Filho	2	305,00
	10	305,00
Edilson Araripe Furtado .....	5	90,00
	6	80,00
	8	40,00
	14	18,00
Francisco Waldir de Araújo Campos	2	265,00
	5	75,00
	7	55,00
	8	20,00
	9	15,00
	10	180,00
	17	80,00
	18	3,00
	19	2,00
	20	2,00
Augusto da Silva Neno .....	4	500,00
	13	150,00
João Marques dos Santos .....	1	2,00
	12	24,00

Capanema, 9 de maio de 1974.

JÚLIO RIBEIRO NETTO

Presidente

(G. — Reg. n. 1491)

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

PORTARIA N. 01/74, DE 26 DE ABRIL DE 1974

A Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, no uso de suas atribuições, e

Considerando os termos do ofício n. TRT\_SG\_298/74, do Ilmo. Sr. Dr. Diretor da Secretaria Geral do E. TRT da 8a. Região,

Resolve autorizar a prestação, pelos funcionários Cleodaldo Maia de Andrade, Aux. Judiciário, PJ\_8, Hercula Wanderlin da Silva Gibson, Chefe de Aux. de Portaria, Nível 13 e José de Souza Nazaré, Aux. de Portaria, Nível 8\_B, de serviços extraordinários, no período de 29 de abril corrente a 19 de junho do corrente ano (inclusive), num total máximo de 60 (sessenta) horas para cada um.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria da JCJ de Macapá (AP), 26.4.74.

MARIA ADELAIDE SENTO\_SÉ GRAVATA

Juíza Presidente da JCJ de Macapá

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento\_Sé Gravatá, Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, em data de 30 de abril de 1974, conforme despacho no Processo TRT P\_267/74.

# Poder Legislativo

## Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N. 12/74 — DE 08 DE  
MAIO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:  
Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor da Cia. Agro.Pecuária do Rio Araguaia "CAPRA"

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor da Cia. Agro.Pecuária do Rio Araguaia, uma área de terras com as seguintes características: área situada no Município de Paragominas, lote n. 13, do loteamento "Capim\_Surubiju" na região dos mesmos rios, limitando-se pela frente com o lote n. 08; pelos fundos com o lote n. 20; pela direita com o lote n. 14 e pela esquerda com o lote n. 12 medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente  
Deputado LAURO DE BELÉM SABBA  
1º Secretário  
Deputado FERNANDO BRASIL  
2º Secretário

(G. — Reg. n. 1521)

DECRETO LEGISLATIVO N. 13/74 — DE 08  
DE MAIO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Autoriza o Governo do Estado a vender uma área de terras em favor da Companhia Agro.Pecuária do Rio Araguaia.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a vender, nas condições estabelecidas no Capítulo II, do Título II, do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, e demais dispositivos pertinentes à Companhia Agro.Pecuária do Rio Araguaia, uma área de terras do Estado, situada no loteamento "Capim\_Surubiju", no Município de Paragominas, Comarca do Guamá, constante do lote n. 23, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, limitando-se pela frente com o lote n. 16, à direita com o lote n. 24, à esquerda com o lote n. 22, e pelos fundos, com o lote n. 30.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA  
1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL  
2º Secretário

(G. — Reg. n. 1522)

DECRETO LEGISLATIVO N. 14/74 — DE 08  
DE MAIO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor da Companhia Agro.Pecuária do Rio Araguaia.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor da Companhia Agro.Pecuária do Rio Araguaia, uma área de terras do Estado com as seguintes características: área de terras situada no Município de Paragominas, lote n. 17 do loteamento "Capim\_Surubiju", na região dos mesmos rios, limitando-se pela frente com o Rio Capim; pelos fundos com o lote n. 24, medindo 4.200 metros; pela direita com o lote n. 18, medindo 7.800 metros e pela esquerda com os lotes 16 e 11, medindo 13.500 metros, perfazendo um total de aproximadamente 4.300 hectares.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA  
1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL  
2º Secretário

(G. — Reg. n. 1523)

DECRETO LEGISLATIVO N. 15/74 — DE 08  
DE MAIO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor da Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia "CAPRA".

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor da Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia, uma área de terras do Estado com as seguintes características: área de terras situada no Município de Paragominas, lote n. 16 do loteamento "Capim Surubiju" na região dos mesmos rios, limitando-se pela frente com o lote n. 11; pelos fundos com o lote n. 23; pela direita com o lote n. 17 e pela esquerda com o lote n. 15, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente  
Deputado LAURO DE BELEM SABBA  
1º Secretário  
Deputado FERNANDO BRASIL  
2º Secretário

(G. — Reg. n. 1524)

DECRETO LEGISLATIVO N. 16/74 — DE 08  
DE MAIO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Autoriza o Governo do Estado a vender uma área de terras em favor da Cia. Agro-Pecuária do Rio Araguaia.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a vender, nas condições estabelecidas no Capítulo II, do Título II, do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, e de mais dispositivos pertinentes à Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, uma área de terras do Estado, situada no loteamento "Capim Surubiju", no Município de Paragominas, Comarca do Guamá, constante do lote n. 9, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, limitando-se pela frente com terras de Luiz Amador Aguiar, à direita com o Lote n. 10, à esquerda com o Lote n. 8, e pelos fundos com o Lote n. 14.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente  
Deputado LAURO DE BELEM SABBA  
1º Secretário  
Deputado FERNANDO BRASIL  
2º Secretário

(G. — Reg. n. 1525)

DECRETO LEGISLATIVO N. 17/74 — DE 08  
DE MAIO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor da Cia. Agro-Pecuária do Rio Araguaia "CAPRA".

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor da Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia, uma área com as seguintes características: área

situada no Município de Paragominas, lote n. 8, do loteamento "Capim Surubiju" na região dos mesmos rios, limitando-se pela frente com Mário Coêlho Aguiar; pelos fundos com o lote n. 13; pela direita com o lote n. 09 e pela esquerda com terras de Francisco Sanchez, medindo 6.600 metros por 6.600 metros de fundos.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente  
Deputado LAURO DE BELEM SABBA  
1º Secretário  
Deputado FERNANDO BRASIL  
2º Secretário

(G. — Reg. n. 1526)

ORDEM DE SERVIÇO N. 18/74

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

RESOLVE:

a) Determinar que a partir desta data, todos os funcionários pertencentes ao Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, deverão permanecer nesta Casa, até o término das Sessões Extraordinárias;

b) Esta ordem é extensiva também aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo que os mesmos, assinarão o devido memorando de compensação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de maio de 1974

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente  
Deputado LAURO DE BELEM SABBA  
1º Secretário  
Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS  
BRASIL  
2º Secretário

(G. — Reg. n. 1527)

PORTARIA N. 39, DE 13 DE MAIO DE 1974

Considerando que todos os anos os Srs. Deputados e funcionários desta Casa, num ato de fé cristã, realizam sua Páscoa,

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 24.12.72,

RESOLVE:

Designar a seguinte Comissão de Funcionários — Dulcira de Vilar Ferreira, Dulciclea Feitosa Pereira, Silvéria Guimarães de Lima e Iza Alves de Oliveira, que se encarregarão da programação e organização desta festa de fé, a realizar-se dia 16 do mês em curso.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de maio de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente  
Deputado LAURO DE BELEM SABBA  
1º Secretário  
Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS  
BRASIL  
2º Secretário

(G. — Reg. n. 1527)